

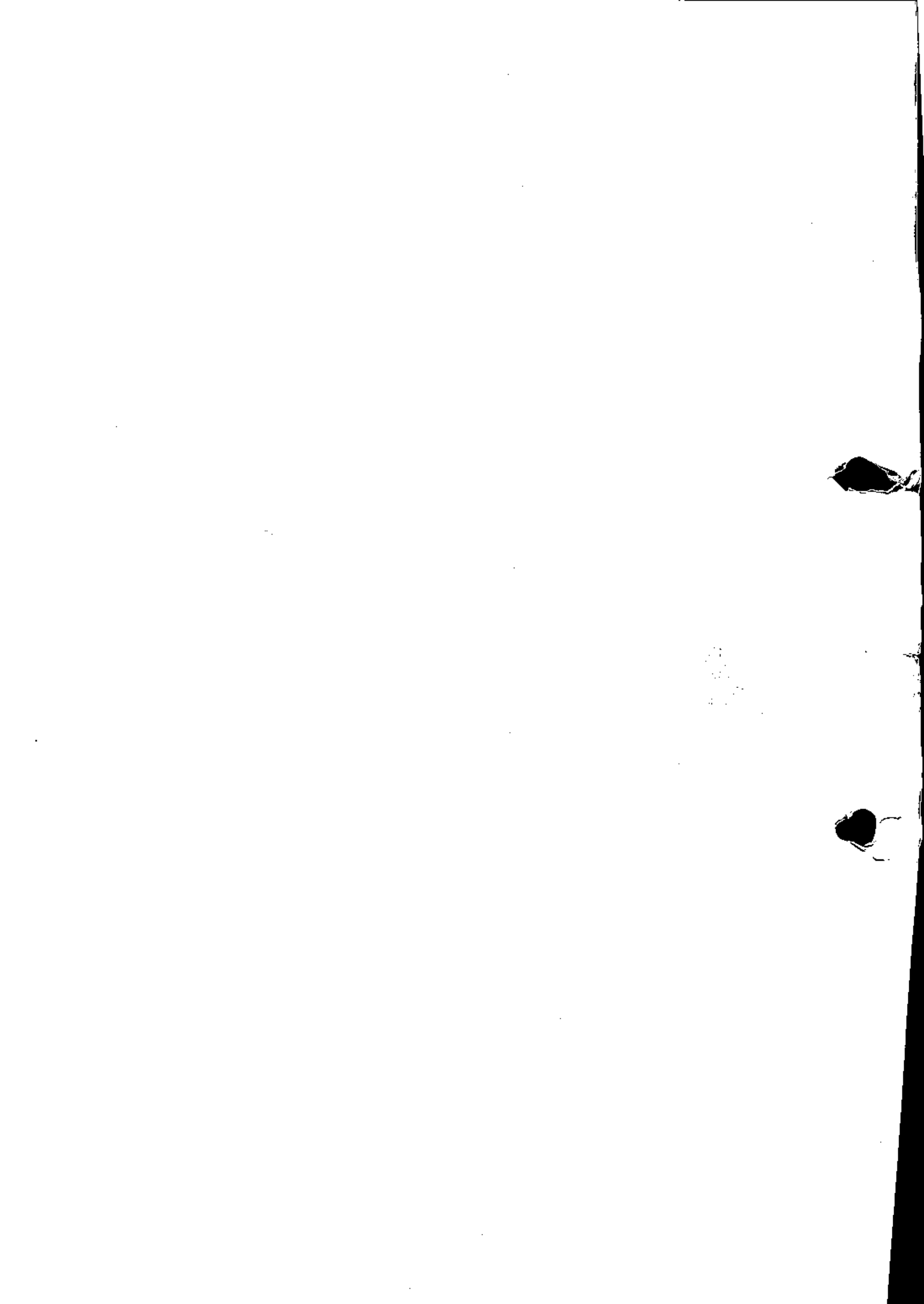


<http://www.catalao.go.gov.br>
protocolo@catalao.go.gov.br
ELAINE.PODVERSIC*



PROCOLO: 2021003973 **Autuaã** 01/02/2021 **Hora:** 09:33
Interessado: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO
CPF / CNPJ: 01.323.146/0001-30 **Data**
N. **PROT.** -
Valor: R\$ -
Assunto: CONTRATAÇÃO LEITOS CLÍNICOS
SubAssunto: COVID-19
Tópicos do
Comentário: CONTRATAÇÃO DE 09 LEITOS CLÍNICOS COVID-19 COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO
Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO

| | | | | | |
|-------------------------------|---|---------------|--------------|--------------|-------|
| PROCOLO | 2021003973 | Autuaã | 01/02/2021 | Hora | 09:33 |
| Interessado: | SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO | | | | |
| CPF / CNPJ: | 01.323.146/0001-30 | Fone: | | | |
| Endereço: | | | Bairr | | |
| N. | | Data | | PROT. | - |
| Valor: | R\$ - | | | | |
| Assunto: | CONTRATAÇÃO LEITOS CLÍNICOS | | | | |
| SubAssunto: | COVID-19 | | | | |
| Tópicos do subassunto: | | | | | |
| Comentário: | SOLICITA CONTRATAÇÃO DE 09 LEITOS CLÍNICOS COVID-19 COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO | | | | |
| Origem: | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO | | | | |



Memorando Interno nº 003 /2021

Catalão (GO), 01 de fevereiro de 2021.

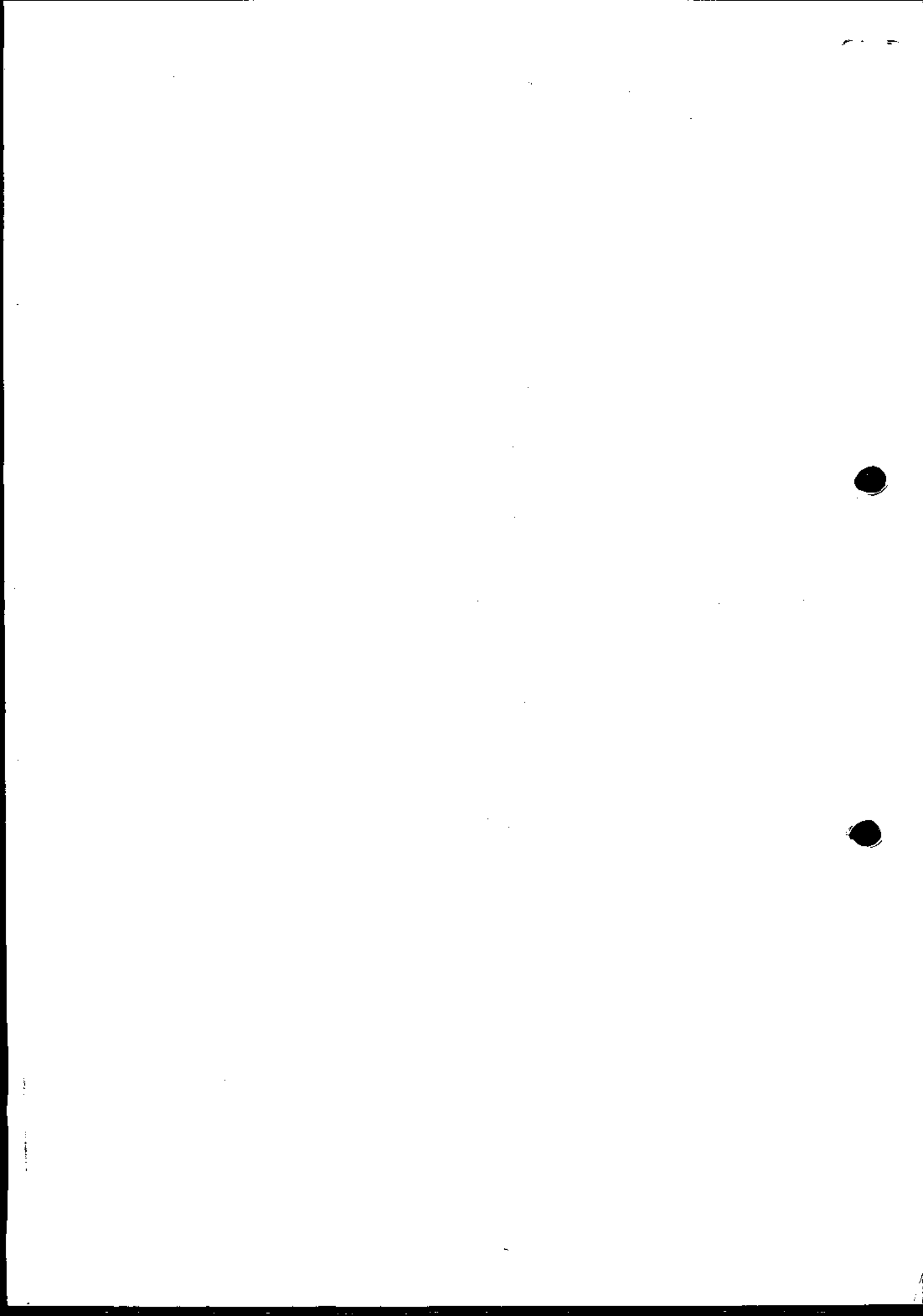
Exmo. Sr.
VELOMAR GONÇALVES RIOS
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Catalão-GO

Exmo. Senhor Secretário,

Considerando o Contrato de Prestação de Serviços nº 110/2020, advindo do Processo Administrativo nº 2020022543, **para a disponibilização de 09 (nove) leitos clínicos - COVID-19**, nos termos da Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2020 e Portaria GM/MS nº 1.666 de 01 de julho de 2020, ambas do Ministério da Saúde, para atendimento exclusivo dos pacientes confirmados com COVID-19 provocada pelo novo coronavírus, visando o enfrentamento dessa pandemia de importância internacional, conforme a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, enquanto perdurar a situação de emergência decretada no Município de Catalão (GO) pelo Decreto nº 2.040 de 16 de março de 2020, bem como pelo Decreto Estadual nº 9.653 de 19 de abril de 2020;

Considerando que no próximo dia 09 de fevereiro de 2021 se encerra a vigência do referido contrato de prestação de serviços, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde e a **Santa Casa de Misericórdia de Catalão**;

Considerando a necessidade de se promover nova contratação do referido contrato, para o período de **10 de fevereiro de 2021 à 10 de agosto de 2021**, para continuidade da prestação de serviços em que se nota vem sendo bem executada pelo prestador.



Considerando que tal contratação se faz necessária tendo em vista a situação de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus ainda existente, em ritmo acelerado inclusive, a fim de continuar disponibilizando tais recursos à população, tendo em vista que os leitos clínicos – COVID-19 são serviços de internação dotados de estruturas assistenciais que possuem condições técnicas adequadas à prestação de assistência especializada, incluindo instalações físicas, equipamentos e recursos humanos.

Considerando ainda o atendimento dos comandos legais expressos na Lei 8.666/93, bem como no Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020, do Governador do Estado de Goiás.

Considerando, finalmente, que o Decreto Legislativo nº 6/2020 de 20 de março de 2020, que reconhece, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, **com efeitos até 31 de dezembro de 2020**, até a presente data não foi prorrogado;

REQUER autorização para realização para nova Contratação dos referidos leitos clínicos, nos mesmos moldes e parâmetros ora celebrados com o prestador, mantendo o bom andamento da prestação continuada de serviços ao Estado e aos usuários.

Atenciosamente,



MARIA MÁRCIA DA COSTA RIBEIRO
Responsável pelo Serviço de Média e Alta Complexidade



***RESOLUÇÃO 022/2020 –**
CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE CATALÃO – GO;

***PORTARIA N° 245, DE 24**
DE MARÇO DE 2020;

***DECRETO N° 9.653, DE 19**
DE ABRIL DE 2020;

***DECRETO N° 2040, DE 16**
DE MARÇO DE 2020;





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO

RESOLUÇÃO 022/2020

Dispõe sobre a contratação de Leitos de Internação Clínica para o atendimento de pacientes confirmados de COVID-19.

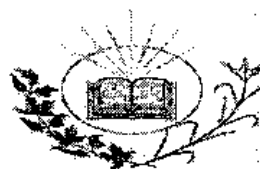
O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Catalão – Goiás, em sua 7ª Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de agosto de 2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal 8080/90, Lei Federal 8.142/90 e a Lei Municipal nº 2.691 de 01 de outubro de 2009 e, considerando:

1. Pauta apresentada a este Conselho a pedido da Secretaria Municipal de Saúde para a contratação de Leitos de Internação Clínica para o atendimento de pacientes confirmados de COVID-19, Ofício nº 226/2020;
2. Portaria 245/MS de 24 de abril de 2020 e Portaria 1666/MS de 1º de julho de 2020;
3. Que todos os esclarecimentos a respeito desta pauta foram feitos a contento dos conselheiros presentes na 7ª reunião Ordinária do ano de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova a contratação de Leitos de Internação Clínica para o atendimento de pacientes confirmados de CORONAVIRUS COVID-19 e/ou síndromes respiratórias agudas que necessitem de internação no valor de R\$ 1.195,99 (mil cento e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos) a diária de cada leito acrescido do complemento de R\$ 304,01 (trezentos e quatro reais e um centavos). Em caso de utilização de cada diária, para o período de até 05 (cinco) dias sendo prorrogado se necessário.



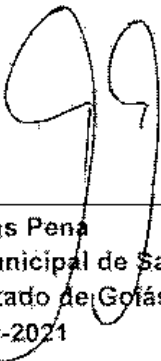


CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO

Art. 2º - Recomendar ao Secretário Municipal de Saúde, nos termos das Leis 8.080/90 e 8.142/90 e do estabelecido no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS: nº 453/2012, a homologação e publicação desta Resolução.

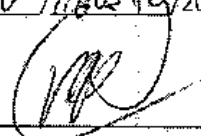
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, em Catalão,
aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2020.



Rubens Pena
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Catalão
CMS/Catalão Estado de Goiás/GO
2019-2021

Homologado em
10 / 11 / 2020



Velomar Gonçalves Rios





República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Catalão

CERTIDÃO

Certifico para os fins legais, que a **RESOLUÇÃO 022/2020**, referente ao *Conselho Municipal de Saúde de Catalão/GO*, de 10.08.2020, foi devidamente assinada, e publicada no placard desta Prefeitura, em 10.08.2020

Catalão, 11 de agosto de 2020.

ROSÂNIA ARAÚJO DA CUNHA
Auxiliar Administrativo
Matrícula 838-00

Rosânia Araújo da Cunha
Auxiliar Administrativo
Matrícula 838-00



PORTARIA Nº 1.230, DE 29 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.54827, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 580, de 29 de abril de 2020, resolve:

Declarar anistiado político FRANCISCO ASSIS OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 725.498.237-53, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.231, DE 29 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.10920, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 581, de 29 de abril de 2020, resolve:

Declarar anistiado político LATINO DA SILVA FONTES, inscrito no CPF sob o nº 011.337.307-44, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.232, DE 29 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.67800, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de março de 2017, resolve:

Declarar anistiado político JOÃO CLAUVECI BILHERI MURUCI, inscrito no CPF sob o nº 166.485.870-91, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, totalizando 1 (um) período de perseguição política, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, §1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.233, DE 29 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.11907, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia 17 de junho de 2005, resolve:

Declarar anistiado político GERALDO FREIRE, inscrito no CPF sob o nº 022.534.291-04, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, totalizando 1 (um) período de perseguição política, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, §1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.234, DE 29 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.63454, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de setembro de 2018, resolve:

Declarar anistiado político post mortem JOSÉ ANTONIO SIMÕES FILHO, filho de JOSEFINA DE OLIVEIRA SIMÕES, e conceder a reparação econômica, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, totalizando 1 (um) período de perseguição política, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, §1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.235, DE 29 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.13991, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 47ª Sessão de Turma, realizada no dia 7 de maio de 2008, resolve:

Declarar anistiada política MARILENE CORONA FRANCO, inscrita no CPF sob o nº 509.159.167-20, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, totalizando 1 (um) período de perseguição política, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, §1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.236, DE 29 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a

presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.15745, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 582, de 29 de abril de 2020, resolve:

Declarar anistiado político LUIZ DAGOBERT DE AGUIRRA RONCARI, inscrito no CPF sob o nº 569.849.798-20, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, totalizando 3 (três) períodos de perseguição política, no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, §1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.237, DE 29 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.66264, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 583, de 29 de abril de 2020, resolve:

Declarar anistiado político post mortem MARIO MELLO FONTES, filho de ADELINA DA SILVA MELLO, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, totalizando 1 (um) período de perseguição política, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, §1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

Ministério da Saúde

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 245, DE 24 DE MARÇO DE 2020 (*)

Inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico de infecção pelo COVID-19 e altera o Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIH/SUS) para permitir o registro de ações relativas ao enfrentamento do COVID-19.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (covid-19);

Considerando a Portaria nº 414/GM/MS, de 18 de março de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto/Pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19; e

Considerando a necessidade de identificar na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS) ações relativas ao enfrentamento do COVID-19; e

Considerando a necessidade de adequar o Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIH/SUS) para permitir o registro de ações relativas ao enfrentamento do COVID-19, resolve, constante do NUP 25000.040706/2020-97:

Art. 1º Fica incluído na Tabela de Leitos do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), o código 17 - Estabelecimento Exclusivo UTI SUS.

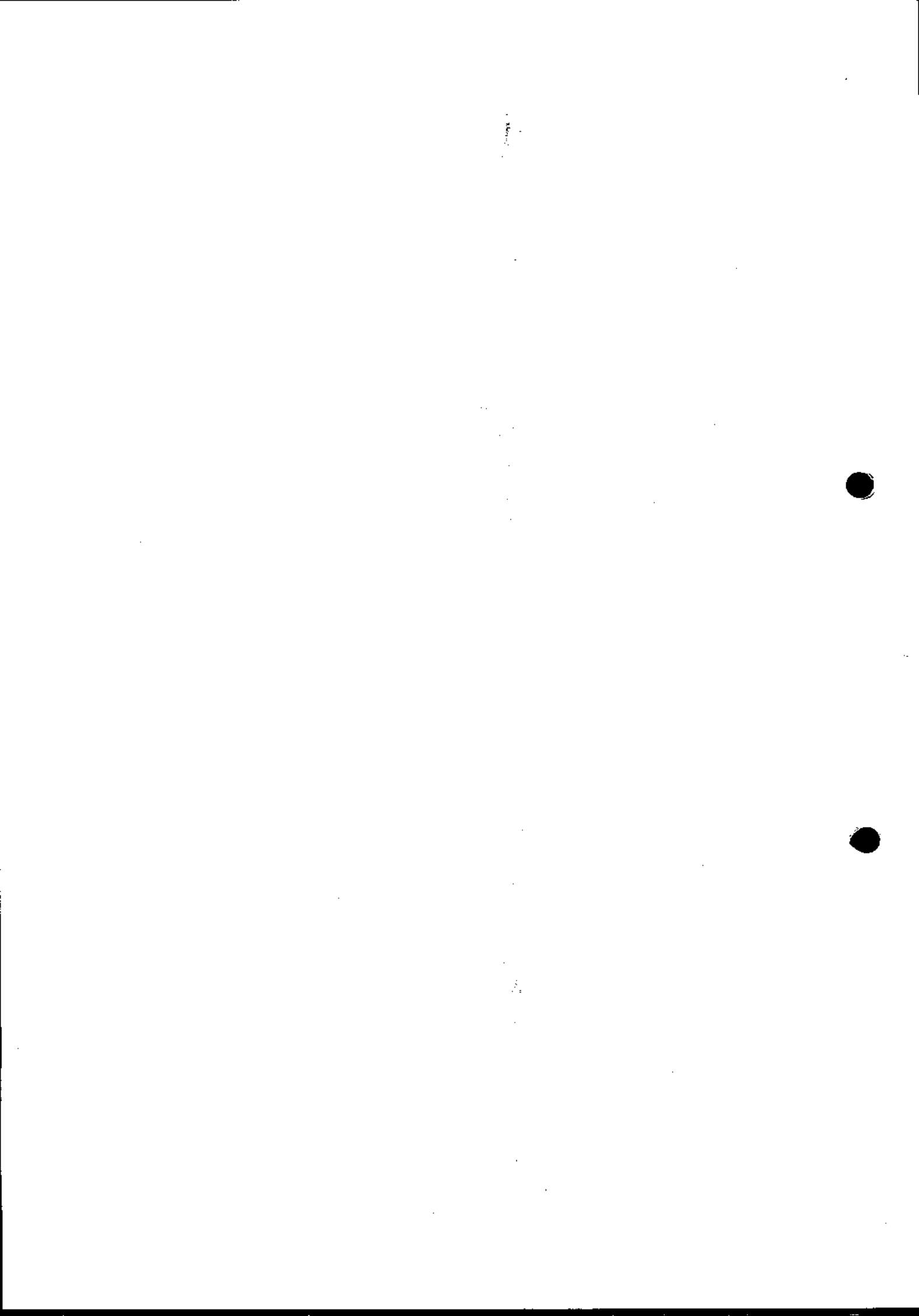
Art. 2º Fica incluído, no Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIH/SUS), na Tabela de Especialidade de Autorização de Internação Hospitalar (AIH), o código 17 - Estabelecimento Exclusivo UTI SUS.

Art. 3º Fica incluído na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, OPM do SUS, para identificar ações relativas ao atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19, o seguinte procedimento:

| | |
|-------------------------------------|--|
| PROCEDIMENTO: | 03.03.01.022-3 - TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS - COVID 19 |
| DESCRIÇÃO: | COMPREENDE AS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA O TRATAMENTO CLÍNICO DO PACIENTE INTERNADO COM DIAGNÓSTICO DE COVID 19 |
| INSTRUMENTO DE REGISTRO: | 03 - AIH (Proc. Principal) |
| MODALIDADE DE ATENDIMENTO: | 02 - Hospitalar |
| COMPLEXIDADE: | Mélio Complexidade |
| TIPO DE FINANCIAMENTO: | 06 - Mélio e Alta Complexidade (MAC) |
| MÉDIA DE PERMANÊNCIA: | 05 |
| QUANTIDADE MÁXIMA: | 1 |
| SEXO: | Ambo |
| IDADE MÍNIMA: | 0 meses |
| IDADE MÁXIMA: | 130 anos |
| PONTOS: | 80 |
| VALOR DO SERVIÇO AMBULATORIAL (SA): | 0,00 |
| VALOR DO SERVIÇO HOSPITALAR (SH): | R\$ 1.195,00 |
| VALOR DO SERVIÇO PROFISSIONAL (SP): | R\$ 304,01 |
| TOTAL HOSPITALAR (TH): | R\$ 1.500,00 |
| ATRIBUTOS COMPLEMENTARES: | Admite permanência à maior |
| CID: | B142 |
| CBO: | 223119 Médico Residente; 225109 Médico Infectologista; 225124 Médico Pediatra; 225125 Médico Clínico; 225142 Médico do Laboratório de Saúde da Família; 225170 Médico Gerontologista; 225127 Médico Psiquiologista |
| LEITO: | 03 - Clínico; 07 - Pediátrico; 17 - Estabelecimento Exclusivo UTI SUS |
| RFNASES: | 030 Atendimento de Urgência em Unidade Hospitalares 198 Oferta de Tratamento Clínico e Cirúrgico para Doenças de Interesse da Saúde Pública |

§ 1º Para o registro na AIH do Procedimento 03.03.01.022-3 (TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS - COVID 19), o campo da Especialidade da AIH deverá ser preenchido com código 17 - Estabelecimento Exclusivo UTI SUS somente em estabelecimentos de saúde que tenham, no âmbito do SUS, apenas Leitos de UTI SUS e que não possuam Leitos SUS de códigos 03 - Clínico ou 07 - Pediátrico.

§ 2º Para estabelecimentos de saúde que possuem Leitos SUS de códigos 03 - Clínico ou 07 - Pediátrico, não poderá ser utilizada a Especialidade de AIH de código 17 - Estabelecimento Exclusivo UTI SUS no registro do Procedimento 03.03.01.022-3 (TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS - COVID 19) na AIH.



§ 3º No registro de A/H com campo de Especialidade preenchido com código 17 - Estabelecimento Exclusivo LIT SUS e com registro do Procedimento 030901022-3 (TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS - COVID 19), o campo motivo de saúde só poderá ser preenchido com um dos seguintes códigos: 31 - TRANSFERÊNCIA PARA OUTRO ESTABELECIMENTO ou 41 - ÓBITO COM DECLARAÇÃO FORNECIDA PELO MÉDICO ASSISTENTE ou 43 - ÓBITO COM DECLARAÇÃO FORNECIDA PELO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO - SVO.

§ 4º No SIH/SUS, para o procedimento 030901022-3 (TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS - COVID 19) será realizado o cálculo da capacidade instalada do leito e enviado alerta se a capacidade for ultrapassada, mas não haverá rejeição de A/H nessa situação em questão.

Art. 4º Fica excluído, no atributo CID 10 do procedimento C03010193 TRATAMENTO DE OUTRAS DOENÇAS CAUSADAS POR VÍRUS (S25 A B34), o código B24.2 Infecção por coronavírus de localização não especificada.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.50.8.2100.6500 - Entendimento da emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 6º Cabe à Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (CGS/DRA/C/SAES) a adoção das providências necessárias no sentido de adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), Repositório de Terminologias em Saúde (RTS) e o Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIH/SUS).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais no Sistema de Informação Hospitalar do SUS na competência abril de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

(* Republicação por ter saído com incorreção no Diário Oficial da União (DOU) nº 59, de 26 de março de 2020, seção 1, página 127.

PORTARIA Nº 385, DE 27 DE ABRIL DE 2020

Cancela o CEBAS, da Associação Jacobinense de Assistência, com sede em Jacobina (BA).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficiárias de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamentou a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficiárias de assistência social e sobre procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 760/SA/SMS, de 8 de julho de 2013, consistente de SIPAR/SEI nº 25000.024708/2010-67, que concedeu a RENOVAÇÃO do CEBAS, para o período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012;

Considerando o disposto no art. 140 do art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer nº 200/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 666, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.130579/2018-91, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficiária de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficiária de Assistência Social (CEBAS), concedido à Associação Jacobinense de Assistência, CNPJ nº 14.531.867/0001-88, com sede em Jacobina (BA).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento do certificado devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data do 1º de janeiro de 2010, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A Instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da esta da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 386, DE 27 DE ABRIL DE 2020

Cancela o CEBAS, da Associação Popular de Saúde Itapuranga, com sede em Itapuranga (GO).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficiárias de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamentou a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficiárias de assistência social e sobre procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 147/SA/SMS, de 13 de fevereiro de 2015, consistente de SIPAR/SEI nº 25000.052886/2010-88, que concedeu a RENOVAÇÃO do CEBAS, para o período de 21 de março de 2010 a 20 de março de 2015;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer nº 203/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 784, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.028125/2017-26, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficiária de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficiária de Assistência Social (CEBAS), concedido à Associação Popular de Saúde Itapuranga, CNPJ nº 01.210.065/0001-92, com sede em Itapuranga (GO).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data do 21 de março de 2010, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A Instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 387, DE 27 DE ABRIL DE 2020

Deferir a Renovação do CEBAS, da Santa Casa de Misericórdia de Alterosa, com sede em Alterosa (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficiárias de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 145/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.153822/2019-31, que concluiu pelo atendimento das condições constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficiária de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Alterosa, CNPJ nº 00.112.288/0001-96, com sede em Alterosa (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 18 de setembro de 2019 a 17 de setembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 388, DE 27 DE ABRIL DE 2020

Reconsidera a decisão que cancela o CEBAS, do Sistema de Saúde Vicentina Margarida Naseau - SSVMMN, com sede em Cascavel (CE).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficiárias de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando a publicação da Lei nº 15.652, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficiárias de assistência social, na área de saúde, de que trata o art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e altera as Leis nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamentou a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficiárias de assistência social e sobre procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 15/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 1590, constante do Processo nº 25000.027025/2018-19, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica reconsiderada a decisão que cancela o Certificado de Entidade Beneficiária de Assistência Social (CEBAS), do Sistema de Saúde Vicentina Margarida Naseau - SSVMMN, CNPJ nº 07.125.998/0001-34, com sede em Cascavel (CE).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 148/SAES/MS, de 18 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 87, de 21 de fevereiro de 2020, Seção 1, páginas 194 e 195.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 390, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Indeferir a Concessão do CEBAS, do C.R.J.F.C.D. - Centro de Recuperação Juiz de Fora Contra as Drogas, com sede em Juiz de Fora (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficiárias de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 142/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.142440/2019-82, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficiária de Assistência Social (CEBAS), do C.R.J.F.C.D. - Centro de Recuperação Juiz de Fora Contra as Drogas, CNPJ nº 05.467.433/0601-75, com sede em Juiz de Fora (MG).

Art. 2º A Instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 391, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Indeferir a Concessão do CEBAS, da Comunidade Nova Esperança em Cristo, com sede em Uberlândia (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficiárias de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 144/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.160417/2019-70, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

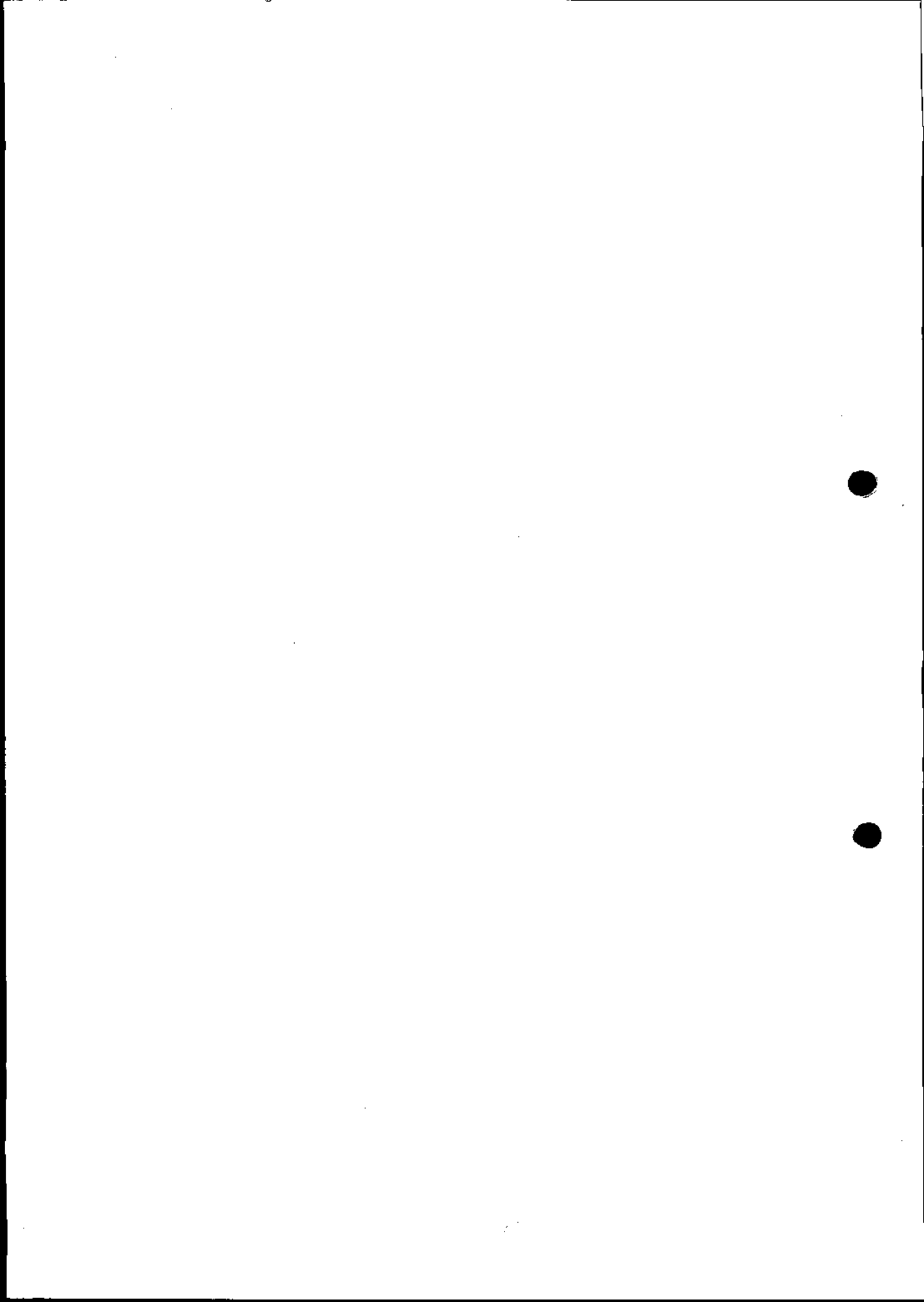
Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficiária de Assistência Social (CEBAS), da Comunidade Nova Esperança em Cristo, CNPJ nº 19.213.695/0001-18, com sede em Uberlândia (MG).

Art. 2º A Instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO







Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, DOMINGO, 19 DE ABRIL DE 2020

ANO 183 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.284

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 9.653, DE 19 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 20200003003098 e considerando:

- que o Estado de Goiás decretou a situação de emergência em saúde pública por meio do Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020;

- o propósito e abrangência do Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, de prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais;

- o plano estratégico para Política de Enfrentamento aos efeitos da Pandemia COVID-19 apresentado pela Universidade Federal de Goiás, Instituto Mauro Borges, Secretarias de Estado da Economia, da Saúde e de Desenvolvimento e Inovação;

- a nota técnica nº 7/2020 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas para evitar a contaminação e propagação do novo coronavírus durante o funcionamento das atividades econômicas liberadas das medidas restritivas; e

- a recente decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterada a situação de emergência na saúde pública no Estado de Goiás pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, decorrente da doença pelo novo coronavírus COVID-19, nos termos da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade, com adoção de medidas de maior flexibilização ou restrição, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos) de cada local, até que a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência em saúde decorrente do coronavírus, permanecem suspensas as atividades econômicas organizadas para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

§ 1º São consideradas essenciais e não se incluem nas atividades com suspensão prevista neste artigo:

I - farmácias, clínicas de vacinação, óticas, laboratórios de análises clínicas e unidades de saúde, públicas ou privadas, exceto as de cunho exclusivamente estético;

II - cemitérios e serviços funerários;

III - distribuidores e revendedores de gás e postos de combustíveis;

IV - supermercados e congêneres, ficando expressamente vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local;

V - hospitais veterinários e clínicas veterinárias, incluindo os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

VI - estabelecimentos comerciais que atuem na venda de produtos agropecuários;

VII - agências bancárias e casas lotéricas, conforme disposto na legislação federal;

VIII - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação;

IX - estabelecimentos industriais de fornecimento de insumos/produtos e prestação de serviços essenciais à manutenção da saúde ou da vida humana e animal;

X - serviços de *call center* restritos às áreas de segurança, alimentação, saúde, telecomunicações e de utilidade pública;

XI - atividades econômicas de informação e comunicação;

XII - segurança privada;

XIII - empresas do sistema de transporte coletivo e privado, incluindo as empresas de aplicativos e transportadoras;

XIV - empresas de saneamento, energia elétrica e telecomunicações;

XV - hotéis e correlatos, para abrigar aqueles que atuam na prestação de serviços públicos ou privados considerados essenciais ou para fins de tratamento de saúde, devendo ser respeitado o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) da capacidade de acomodação, ficando autorizado o uso de restaurantes exclusivamente para os hóspedes, devendo ser observadas, no que couber, as regras previstas no art. 6º deste Decreto, e protocolos específicos estabelecidos no Anexo 3 do Relatório de Assessoramento Estratégico - Anexo Único deste Decreto;

XVI - atividades de extração mineral;

XVII - concessionárias de veículos automotores e motocicletas, autopeças, motopeças, oficinas mecânicas e borracharias;

XVIII - estabelecimentos que estejam produzindo, exclusivamente, equipamentos e insumos para auxílio no combate à pandemia da COVID-19;

XIX - escritórios de profissionais liberais, vedado o atendimento presencial ao público;

XX - feiras livres de hortifrutigranjeiros, desde de que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, vedados o funcionamento de restaurantes e praças de alimentação, o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores;

XXI - atividades administrativas das instituições de ensino públicas e privadas;

XXII - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XXIII - construção civil, bem como os estabelecimentos comerciais e industriais que lhes forneçam os respectivos insumos;

XXIV - atividades comerciais e de prestação de serviço mediante entrega e *drive thru*;

XXV - atividades destinadas à manutenção, à conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;



XXVI - atividades de suporte, manutenção e fornecimento de insumos necessários à continuidade dos serviços públicos e das demais atividades excepcionadas de restrição de funcionamento;

XXVII - atividades de lava a jatos e lavanderia;

XXVIII - salões de beleza e barbearias, com redução de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade instalada;

XXIX - empresas de vistoria veicular;

XXX - restaurantes e lanchonetes instalados em postos de combustíveis, desde que situados às margens de rodovia, devendo ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários;

XXXI - o transporte aéreo e rodoviário de cargas, o transporte intermunicipal de passageiros, inclusive por meio de aplicativos, o transporte interestadual de passageiros, ficando restrita a última hipótese para suporte das atividades econômicas cujo funcionamento total ou parcial está autorizado por este Decreto;

XXXII - cartórios extrajudiciais, ressalvados os de protesto, desde que observadas as normas editadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás; e

XXXIII - atividades de organizações religiosas, nos termos do disposto no art. 15 deste Decreto.

§ 2º As salas de espera e recepções dos estabelecimentos mencionados neste artigo devem ser organizadas para garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários.

§ 3º Também não se incluem na suspensão de atividades determinadas por este artigo as atividades essenciais previstas no Anexo 2 do Relatório de Assessoramento Estratégico - Anexo Único deste Decreto, conforme as condições nele determinadas.

§ 4º Além das normas e protocolos estabelecidos neste Decreto, as atividades econômicas observarão os protocolos estabelecidos por atos dos titulares dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta, responsáveis pelo acompanhamento e pela execução política pública relacionada à respectiva atividade econômica.

§ 5º As atividades econômicas liberadas deverão também observar as normas específicas para o combate da COVID-19 editadas por conselhos profissionais das profissões regulamentadas.

§ 6º As atividades industriais liberadas, incluindo mineração e construção civil, deverão, diariamente, aferir a temperatura de seus funcionários com termômetro infravermelho sem contato, impedindo a entrada daqueles que estejam em estado febril.

Art. 3º Ficam também suspensos:

I - todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza, inclusive reuniões em áreas comuns de condomínios, utilização de churrasqueiras, quadras poliesportivas e piscinas;

II - a visitação a presídios e a centros de detenção para menores, ressalvadas as condições previstas no parágrafo único deste artigo;

III - a visitação a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças;

IV - atividades de clubes recreativos e parques aquáticos; e

V - aglomeração de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques e praças.

Parágrafo único. A visitação a presídios e a centros de detenções para menores poderá ser permitida por ato da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, que, de acordo com suas competências, estabelecerão os critérios a serem observados.

Art. 4º Os municípios, no exercício de sua competência concorrente, desde que fundamentados em nota técnica da autoridade sanitária local, respaldada em avaliação de risco epidemiológico diário das ameaças (fatores como a incidência, mortalidade, letalidade etc.) e vulnerabilidades (fatores como disponibilidade de testes, leitos com respiradores, recursos humanos e equipamentos de proteção individual), poderão, sob sua responsabilidade sanitária, impor restrições adicionais ou flexibilizar as existentes para a abertura de atividades econômicas, ou sociais, ou particulares, estabelecidas nos artigos 2º e 3º deste Decreto, desde que:

I - reíbam-se a atividade econômica exercida por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais; e

II - observem as restrições previstas no art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que houver aumento de casos notificados de infecção por COVID-19 em quantidade capaz de colocar em risco a capacidade de atendimento hospitalar da região, o Estado poderá intervir adotando novas medidas de restrição.

Art. 5º Em razão do previsto no art. 1º deste Decreto, o Estado de Goiás adotará, entre outras, as seguintes medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da situação de emergência:

I - dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços, de acordo com o previsto no inciso IV do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, com justa indenização, conforme dispõe o inciso XIII do art. 15 da Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

III - determinação, nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos; e

IV - contratação de pessoal, por prazo determinado, para atendimento de excepcional necessidade temporária de interesse público, nos termos da Lei nº 13.664, de 27 de julho de 2000.

§ 1º É dispensada a apreciação do Comitê Gestor previsto no Decreto nº 9.376, de 2 de janeiro de 2019, quando se tratar de despesas a serem realizadas para o cumprimento das ações relativas à situação de emergência, devendo a Controladoria-Geral do Estado acompanhar cada processo.

§ 2º A delegação de competência prevista no Decreto nº 9.429, de 16 de abril de 2019, fica transferida ao Secretário de Estado da Saúde para autorizar, no âmbito de sua pasta, a realização de contratos, convênios, acordos e ajustes de qualquer natureza, inclusive aditivos, cujos valores ultrapassem R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), quando se tratar de objeto relacionado à situação de emergência.



Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de
Goiás

abc
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz
CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: 3201-7639 / 3201-7623 / 3201-7663
www.abc.go.gov.br

Diretoria

José Roberto Borges da Rocha Leão
Presidente

Clebiana Pimenta Gouvêa Cruz
Diretora de Gestão Integrada

Eulierbem José Barbosa
Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais

§ 3º Fica determinada, pelo prazo estabelecido no art. 1º deste Decreto, a requisição administrativa do Hospital do Servidor Público, localizado na avenida Bela Vista, nº 2.333, Parque Acalanto, em Goiânia-GO, bem como dos equipamentos e dos materiais que venham a gramecê-lo.

Art. 6º Os estabelecimentos cujas atividades foram excetuadas por este Decreto, sem prejuízo de adoção de protocolos específicos previstos no Anexo 3 do Relatório de Assessoramento Estratégico - Anexo Único deste Decreto, devem:

I - vedar o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;

II - disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepção, balcões, saídas de vestiários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas, etc.);

III - intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfecionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;

IV - desinfetar com álcool 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

V - disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;

VI - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;

VIII - garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários, inclusive nos refeitórios, com a possibilidade de redução para até 1 (um) metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs que impeçam a contaminação pela COVID-19;

IX - nos estabelecimentos nos quais haja consumo de alimentos, mesmo que em refeitórios para funcionários:

a) manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários;

b) deixar de utilizar serviços de autoatendimento, evitando o compartilhamento de utensílios como colheres e pegadores, podendo, alternativamente, selecionar pessoas que sirvam a refeição, ou utilizar o fornecimento de marmitas, desde que sigam as normas de boas práticas de fabricação de alimentos; e

c) disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte, lixeiras com tampa e acionamento de pedal ou lixeiras sem tampa;

X - fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento, por exemplo, de copos, utensílios de uso pessoal, telefones, fones, teclados e mouse;

XI - evitar reuniões de trabalho presenciais;

XII - estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando, assim, o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;

XIII - adotar trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, quando o exercício da função pelos funcionários permitir, para reduzir contatos e aglomerações;

XIV - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar, sempre que possível, para os profissionais com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, profissionais com histórico de doenças respiratórias, crônicas, oncológicas, degenerativas e profissionais grávidas;

XV - fornecer orientações impressas aos funcionários quanto: a higienização das mãos com água e sabão líquido sempre que chegar ao local de trabalho, antes das refeições, após tossir, espirrar ou usar o banheiro; a utilização de transporte público coletivo com uso de máscara de proteção facial bem como higienização das mãos sempre que deixar o transporte coletivo; a evitar tocar os olhos, nariz ou boca após tossir ou espirrar ou após contato com superfícies;

XVI - garantir que suas políticas de licença médica sejam flexíveis e consistentes com as diretrizes de saúde pública e que os funcionários estejam cientes dessas políticas, devendo ser observadas, especialmente, as seguintes diretrizes:

a) ao apresentarem sintomas como febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar ou dor de garganta, os funcionários devem ser orientados a procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica e afastados do trabalho por 14 dias, ressalvada a possibilidade de teletrabalho;

b) o retorno ao trabalho do funcionário afastado nos termos da alínea "a" deste inciso deve ocorrer quando não apresentar mais sinais de febre e outros sintomas por pelo menos 72 (setenta e duas) horas, devendo ser considerado também o intervalo mínimo de 7 (sete) dias após o início dos sintomas, sem o uso de medicamentos para redução da febre ou outros medicamentos que alteram os sintomas (por exemplo, supressores da tosse), ou apresentar teste negativo ao teste rápido sorológico se assintomático, devendo usar máscara até o final dos 14 (quatorze dias); e

c) notificação ao Centro de Informações Estratégicas e Resposta em Vigilância em Saúde (<http://notifica.saude.gov.br/>) estadual em caso de funcionário afastado do trabalho com sintomas relacionados ao COVID-19;

XVII - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

XVIII - estabelecer isolamento, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, de trabalhadores recentemente admitidos e que residiam em outras unidades da Federação, os quais deverão ser submetidos a testes rápidos ao final do período; e

XIX - implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de consumidores, usuários, funcionários e terceirizados, inclusive no ambiente externo do estabelecimento.

Art. 7º As empresas, bem como os concessionários e os permissãoários do sistema de transporte coletivo, além dos operadores do sistema de mobilidade, devem realizar em todo o território do Estado de Goiás:

I - o transporte de passageiros, público ou privado, urbano e rural, sem exceder à capacidade de passageiros sentados; e

II - o transporte coletivo intermunicipal de passageiros, público ou privado, sem exceder à capacidade de passageiros sentados.

Art. 8º Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica determinado a toda a população, quando houver necessidade de sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial, confeccionadas de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.

§ 1º A população em geral recomenda-se, preferencialmente, o uso de máscaras caseiras, não o daquelas fabricadas para uso hospitalar.

§ 2º As máscaras caseiras podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46645-mascaras-caseira-podem-ajudar-na-prevencao-contr-o-coronavirus>.

§ 3º Os fabricantes e os distribuidores de máscaras para uso profissional devem garantir prioritariamente o suficiente abastecimento da rede de assistência e atenção à saúde e, subsidiariamente, dos profissionais dos demais serviços essenciais.

Art. 9º Os Secretários das Secretarias de Estado da Saúde, da Segurança Pública e de Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderão editar atos complementares a este Decreto disciplinando as medidas administrativas a serem adotadas durante a vigência da situação de emergência.

Art. 10. Caberá à Secretaria de Estado de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, com a possibilidade, para tanto, de editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a epidemia do novo coronavírus.

Art. 11. A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública do Estado de Goiás, que deverão comunicar todos os atos administrativos aos órgãos de controle.

Art. 12. As autoridades administrativas competentes ficam incumbidas de fiscalizar eventual abuso de poder econômico no aumento arbitrário de preços dos insumos e dos serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19, bem como eventual violação do art. 268 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 13. As unidades do Programa Vapt Vupt retomarão, gradativamente, a prestação dos serviços à população, desde que atendidas as condições de segurança e prevenção do contágio pelo novo coronavírus.

§ 1º Para atendimento nas unidades do Programa Vapt Vupt será realizado o revezamento das equipes.

§ 2º Todos os atendimentos nas unidades do Programa Vapt Vupt devem ser realizados por meio de agendamento prévio, com exceção dos atendimentos previstos em ato do Secretário de Estado da Administração.

§ 3º A definição dos serviços a serem retomados, os procedimentos necessários para sua execução, bem como as medidas de segurança e prevenção do contágio pelo novo coronavírus a serem aplicadas nas unidades do Programa Vapt Vupt serão definidos por meio de portaria do Secretário de Estado da Administração.

Art. 14. As atividades da construção civil somente poderão ocorrer mediante estabelecimento de horários escalonados de início e fim da jornada, evitando aglomerações nos mencionados períodos e nos intervalos para alimentação.

§ 1º O funcionamento das atividades da construção civil depende também das seguintes obrigações:

I - priorização do afastamento de empregados com condições de risco, assim entendidas: idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica); imunodepressão; doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabetes mellitus, conforme juízo clínico; doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica e gestação de alto risco;

II - priorização de trabalho remoto para os setores administrativos;

III - adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar o contágio pelo coronavírus no ambiente de trabalho;

IV - utilização de veículos particulares próprios ou alugados, para transporte de trabalhadores, ficando a ocupação de cada veículo limitada a capacidade de passageiros sentados; e

V - observação das normas gerais previstas no art. 6º deste Decreto e protocolo específico estabelecido no Anexo 3 do Relatório de Assessoramento Estratégico - Anexo Único deste Decreto.

Art. 15. As atividades de organizações religiosas, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 6º deste Decreto, especialmente o uso obrigatório de máscaras, deverão, preferencialmente, ser realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas, e também observar o seguinte:

I - disponibilizar local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II - respeitar o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre os membros;

III - vedar o acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

IV - impedir contato físico entre as pessoas;

V - suspender a entrada de fiéis sem máscara de proteção facial;

VI - suspender a entrada de fiéis quando ultrapassar de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso;

VII - realizar a medição da temperatura, mediante termômetro infravermelho sem contato, dos fiéis na entrada do estabelecimento religioso, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril; e

VIII - realizar celebrações religiosas em, no máximo 2 (dois) dias por semana, sendo 1 (um) obrigatoriamente aos domingos, ressalvadas as hipóteses do parágrafo único deste artigo, observando horários alternados e intervalos entre eles de, no mínimo duas horas, de modo que não haja aglomerações interna e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos.

Parágrafo único. Os cultos, celebrações e reuniões coletivas poderão ser realizados no máximo 1 (uma) vez por semana, aos domingos, nas seguintes localidades:

I - Goiânia;

II - Anápolis;

III - Golanésia;

IV - Pires do Rio;

V - Professor Jamil;

VI - Rialma;

VII - Ceres;

VIII - Rio Verde;

IX - São Luis dos Montes Belos;

X - Itumbiara;

XI - Jataí;

XII - Águas Lindas de Goiás;

XIII - Cidade Ocidental;

XIV - Cristalina;

XV - Formosa;

XVI - Luziânia;

XVII - Novo Gama;

XVIII - Santo Antônio do Descoberto; e

XIX - Valparaíso de Goiás.

Art. 16. Os hospitais privados do Estado de Goiás deverão informar à Secretaria de Estado de Saúde, diariamente, o número de leitos gerais e o número de leitos de cuidados intensivos, bem como a ocupação dos mesmos.

Art. 17. As suspensões e flexibilizações de atividades previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento em caso de comprovada necessidade, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos) de cada local, até que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada.

Art. 18. Fica revogado o Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE
GOIÁS, em Goiânia, 19 de abril de 2020; 132ª da República.

RONALDO CAIADO

DECRETO Nº 2040, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

"Decreta situação de EMERGÊNCIA na saúde pública do Município de Catalão, em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do art. 44, inciso III, da Lei Orgânica do Município e ainda nos termos do Decreto n.º 9.633, de 13 de março de 2020 do Estado de Goiás.

DECRETA:

Art. 1º – Fica decretada situação de emergência na saúde pública no Município de Catalão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), nos termos da Portaria n.º 108, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, e ainda, do Decreto n.º 9.633, de 13 de março de 2020 do Estado de Goiás.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade.

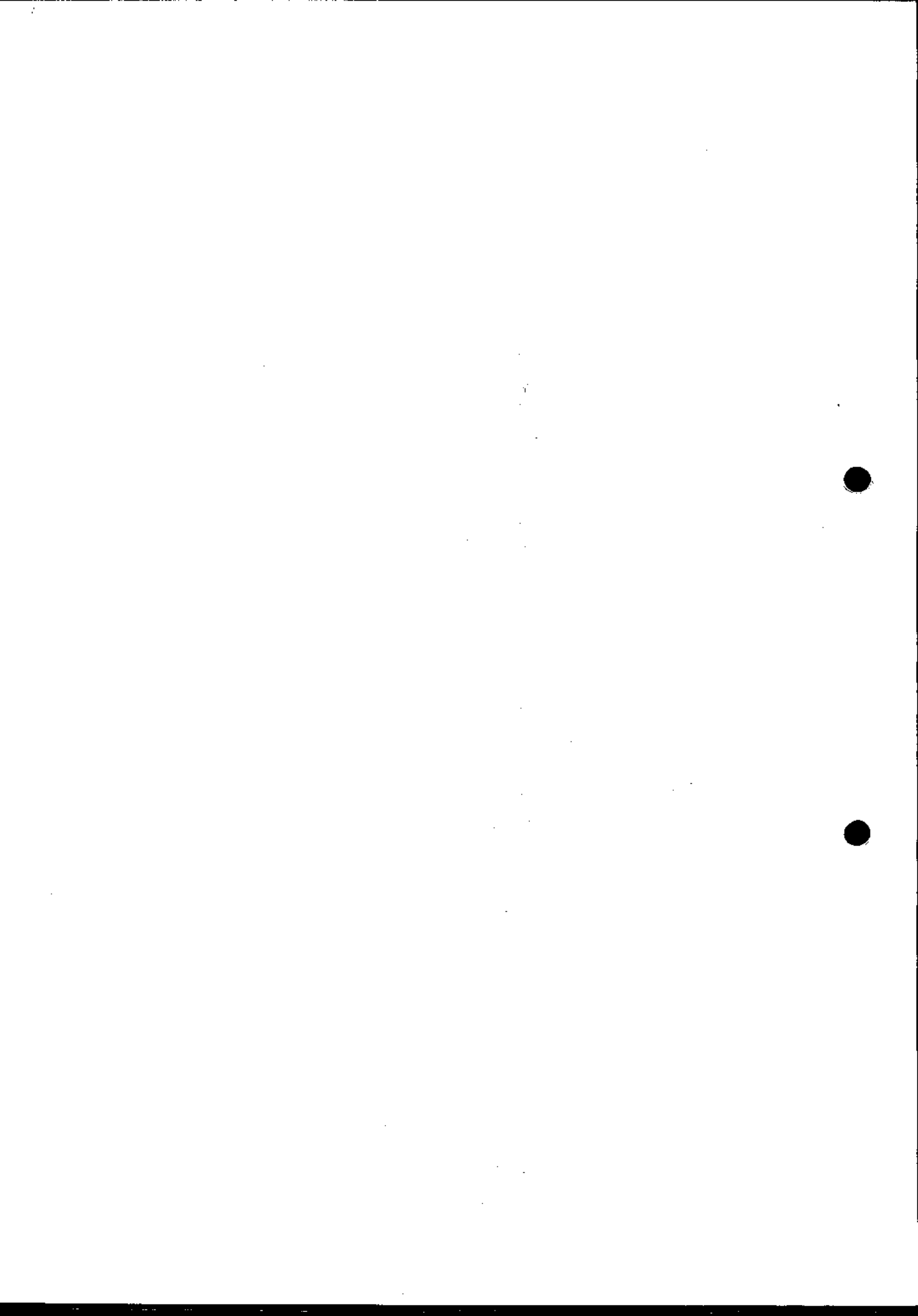
Art. 2º – Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do coronavírus, ficam suspensos pelos próximos 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado:

I – todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza, inclusive aqueles realizados no âmbito do Centro de Convivência da Terceira Idade;

II – visitação a pacientes internados em unidades hospitalares com diagnóstico de coronavírus;

III – aulas escolares nas Unidades de Ensino públicas e privadas, inclusive nas Universidades, Cursos Técnicos e de extensão, e ainda





aquelas realizadas no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte, Fundação Cultural Maria das Dores Campos e Centro de Convivência do Pequeno Aprendiz (CCPA).

IV – o funcionamento do Restaurante Popular.

§ 1º Os eventos esportivos realizados no Município de Catalão poderão ser executados desde que os portões estejam fechados para acesso ao público.

§ 2º Fica ainda determinado que nas feiras livres sejam seguidas todas as normas de higienização emitidas pela autoridade sanitária.

§ 3º A suspensão das aulas na rede de ensino pública/privada do Município de Catalão, deverá ser compreendida como antecipação de férias escolares do mês de julho/2020 e terá início a partir do dia 17 de março de 2020, nos termos deste Decreto.

Art. 3º – Qualquer servidor público, empregado público ou contrato por empresa que presta serviço para o Município de Catalão, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, do estado de São Paulo/SP e do estado do Rio de Janeiro/RJ, nos último 10 (dez) dias, deverá permanecer em casa pelo prazo de 15 (quinze) dias e adotar a regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

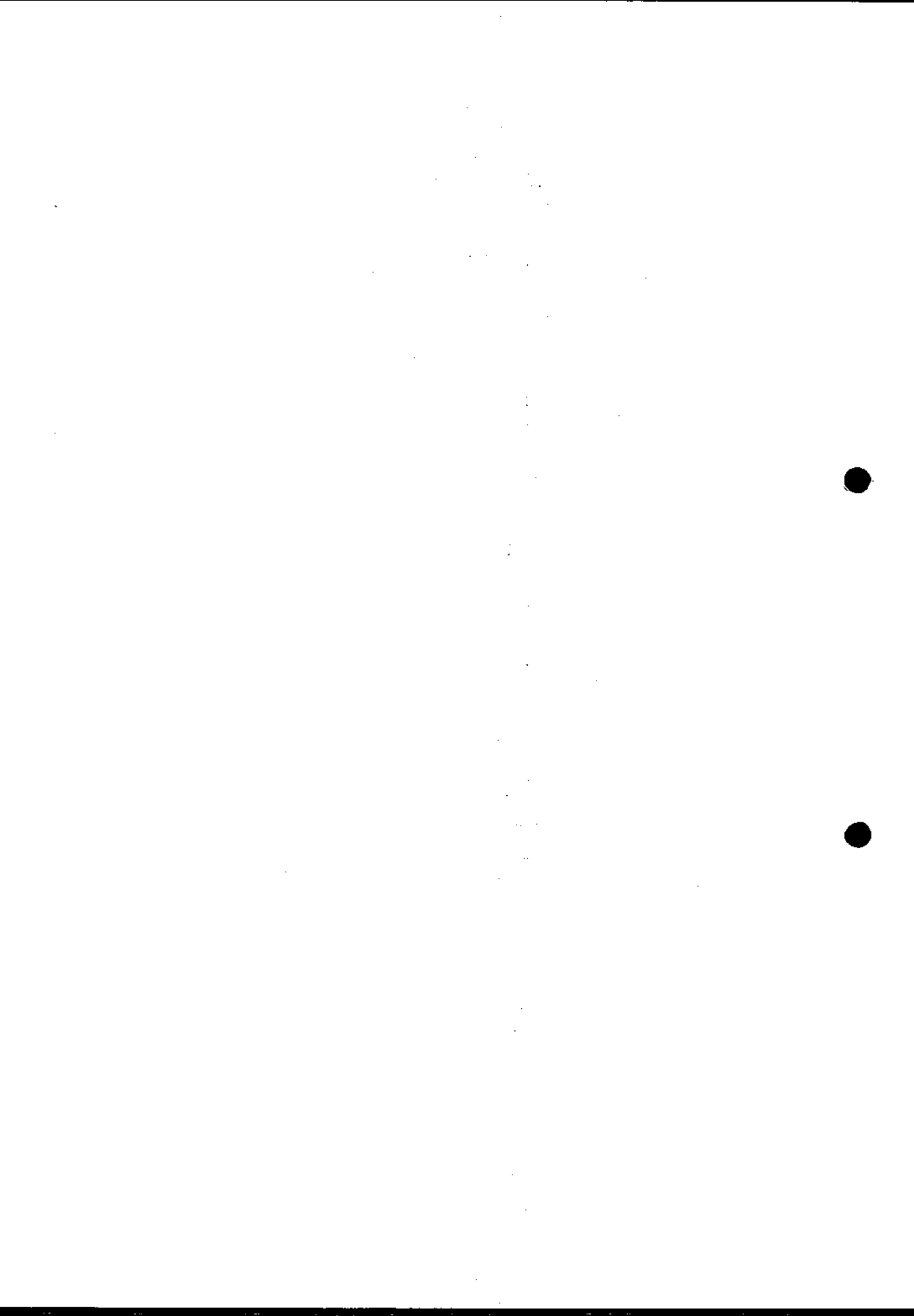
Art. 4º - Em razão do previsto no art. 1º deste Decreto, o Município de Catalão poderá adotar, entre outras, as seguintes medidas administrativas necessárias para enfrentar a situação de emergência:

I - dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços, de acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, com justa indenização, conforme inciso XIII do art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

III - determinação, nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:

a) exames médicos;



- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos; e

IV - contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a epidemia do novo coronavírus.

§ 1º Devem ser priorizados os atendimentos respiratórios, em detrimento aos agendamentos.

§ 2º Deve ser alterada a rotina de recepção na UPA, reduzindo o tempo de espera e impedindo aglomeração por casos não urgentes.

Art. 6º Fica delegado aos Secretários Municipais a edição de atos complementares a este Decreto disciplinando as medidas administrativas concernentes à respectiva pasta a serem adotadas durante a vigência da situação de emergência.

Art. 7º A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública do Município de Catalão, com o dever de comunicar todos os atos administrativos aos órgãos de controle.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, aos
dezesseis de março de 2020.


ADIEL ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO DE
ESTRUTURA DA SANTA
CASA DE MISERICÓRDIA DE
CATALÃO - GO





SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO

CNPJ: 01.323.146/0001-30

Inscrição Estadual: 100443559

TELEFONE: (64) 3445-1000,

Site: www.santacasacatalao.org.br,

Email: santacasacatalao@santacasacatalao.org.br

Da: Santa Casa de Misericórdia de Catalão


Para: Secretaria Municipal de Saúde de Catalão

Assunto: Declaração de estrutura adequada de 09 leitos clínicos para pacientes do COVID-19

A Santa Casa de Misericórdia de Catalão, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob o número 01323146000130, sediada à Praça das Mães sn, Bairro São João, neste ato representada pelo seu provedor Dr. Aguinaldo Gonçalves Mesquita, portador do CRM 2170, CPF 061.276.301.34, residente e domiciliado nesta cidade de Catalão Goiás, **DECLARA** para os fins que se fizerem necessários que este hospital possui um espaço isolado, estruturado e adequado com 09 leitos clínicos, equipamentos, materiais médicos hospitalares, ar medicinal, oxigênio, médicos e uma equipe multidisciplinar em quantidade suficiente para atender os pacientes vítimas do COVID-19. Ressaltamos que estes leitos estão disponíveis para a rede SUS de Catalão e região.

Por ser verdade firmo a presente.

Catalão, 08 de julho de 2020.


Dr. Aguinaldo Gonçalves Mesquita
Provedor

Dr. Aguinaldo Gonçalves de Mesquita
Provedor

DESPACHO GESTOR

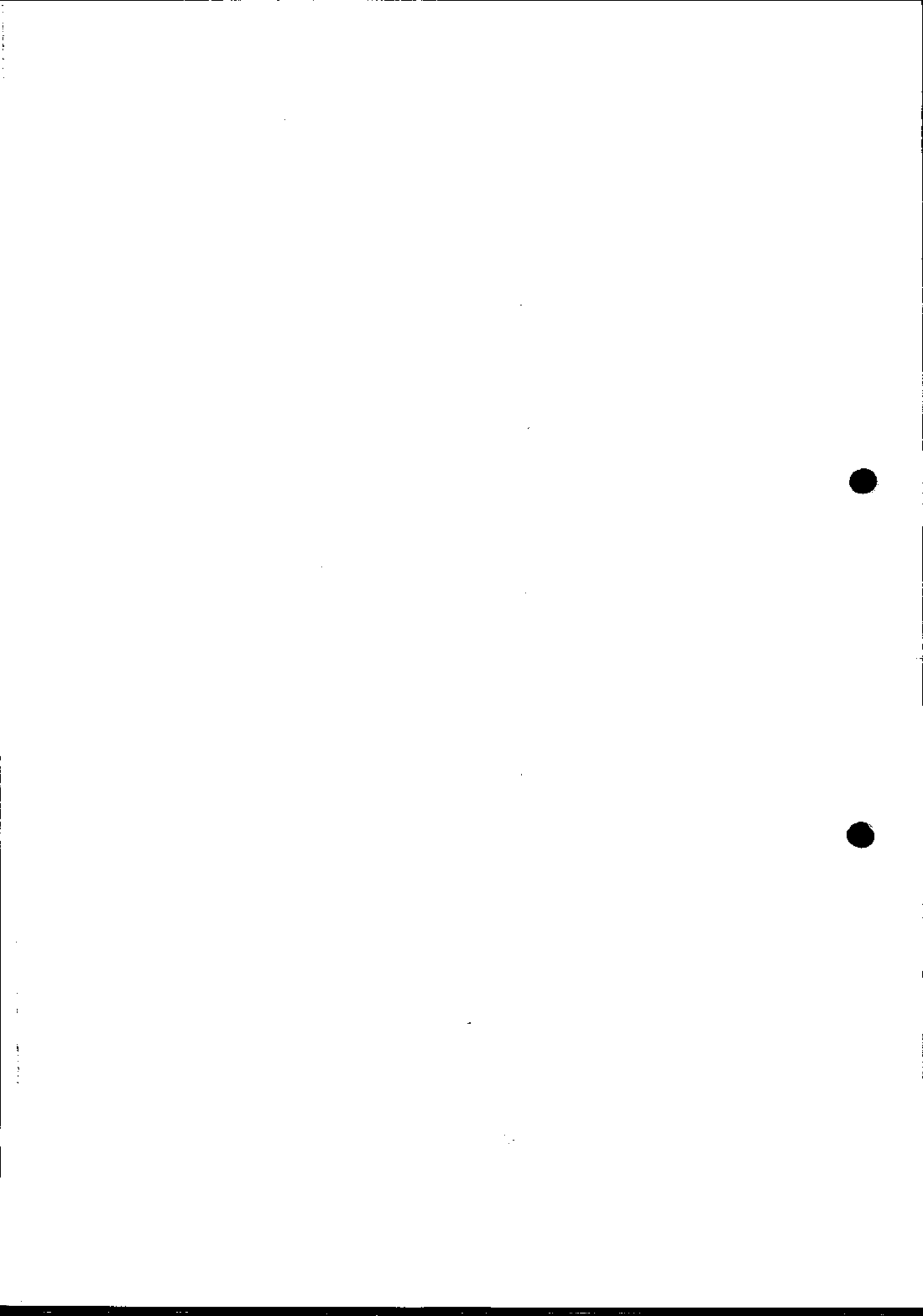
SECRETÁRIO

MUNICIPAL DE SAÚDE

GESTOR DO FUNDO

MUNICIPAL DE SAÚDE DE

CATALAÕ - GO



DESPACHO

Em atendimento ao solicitado e em obediência aos comandos legais da Lei Federal nº 8.666/93, e:

- considerando que a referida contratação dos leitos clínicos visa atender as necessidades essenciais do Município de Catalão e garantir a saúde de todos os cidadãos, visando o enfrentamento dessa pandemia de importância internacional, conforme Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, enquanto perdurar a situação de emergência decretada no Estado de Goiás e reconhecida pelo Decreto nº 9653, de 19 de abril de 2020 e suas alterações posteriores;

- considerando a necessidade da formalização legal do procedimento para ampliação da assistência à saúde a pacientes confirmados de COVID-19, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias;

DETERMINO:


- a elaboração do Termo de Referência detalhando a contratação dos referidos leitos clínicos;

- que seja feita a devida consulta ao departamento competente de escrituração e demonstração contábil de execução orçamentária e financeira para nova contratação dos serviços solicitados, verificando a disponibilidade de dotação orçamentária, bem como a compatibilidade e adequação da despesa.

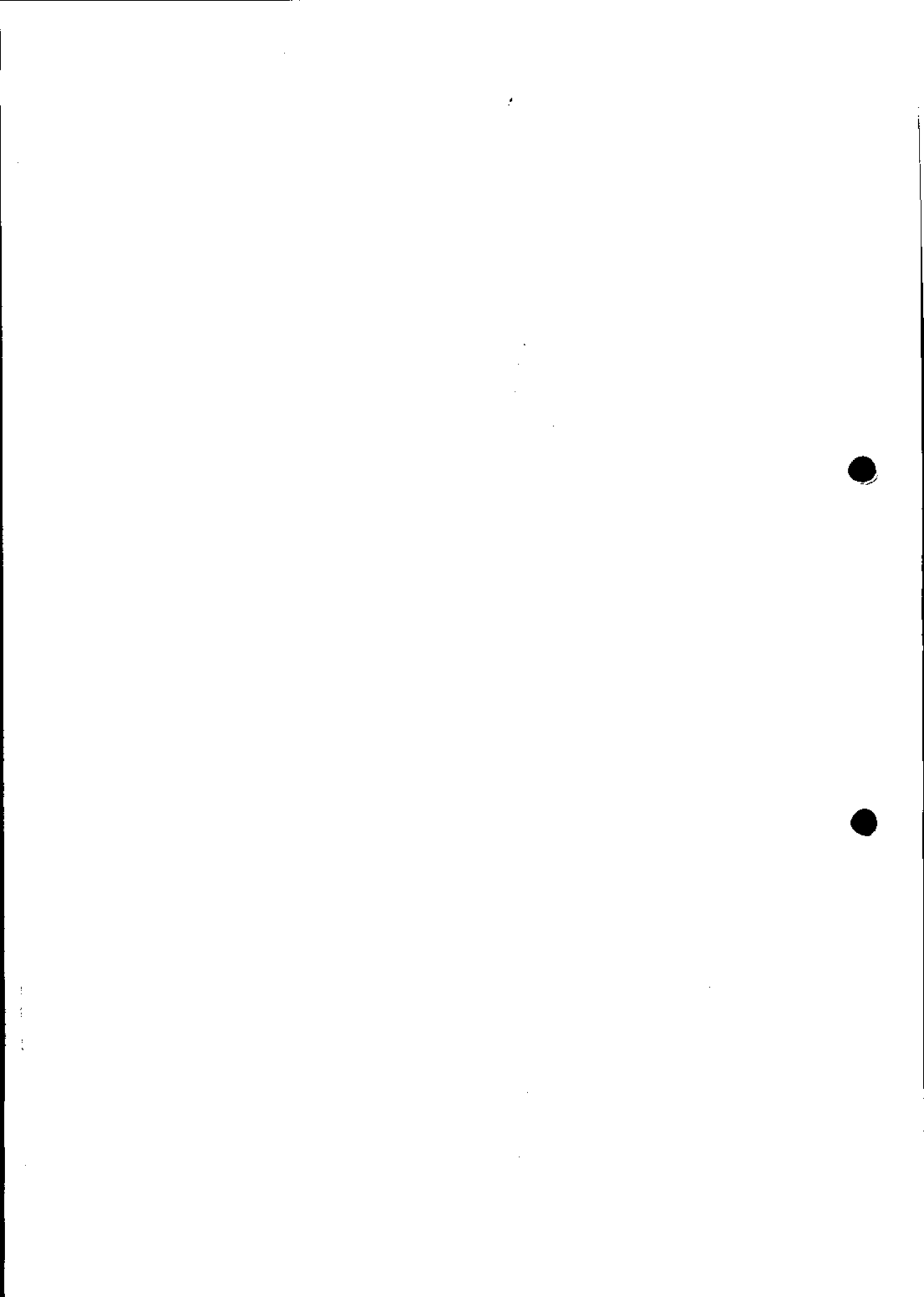
Posteriormente retorne o presente processo para as providências cabíveis.

Cumpra-se

Catalão (GO), 01 de fevereiro de 2021.



VELOMAR GONÇALVES RIOS
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do FMS



DECRETO nº 04 de 01 de janeiro de 2021.

"Nomeia Servidor em Cargo Comissionado".

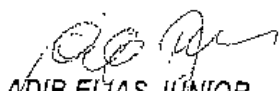
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 44, VI da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que dispõe o art. 37, V da Constituição Federal, art. 11, II da Lei Municipal nº 1.142/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e anexo único - parte I da Lei Municipal nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008 e suas posteriores alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado **VELOMAR GONÇALVES RIOS**, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021, para exercer o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Saúde**, constante do Quadro de Servidores Públicos Municipais, a disposição e com ônus para o Fundo Municipal de Saúde-FMS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ao 1º (primeiro) dia do mês de janeiro do ano de 2021.


ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal


NELSON MARTINS FAYAD
Secretário Municipal de Administração



DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA



**CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA**

Certificamos para os devidos fins de direito, conforme legislação em vigor, e após análise junto aos instrumentos de planejamento sendo eles PPA – Plano Plurianual e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, que para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa ora solicitada tem adequação orçamentária e financeira com a LDO e compatibilidade com o PPA do município, estando apta a seguir com os devidos tramites legais

Objeto: Contratação de 09 (nove) leitos clínicos COVID-19 com a Santa Casa de Misericórdia de Catalão.

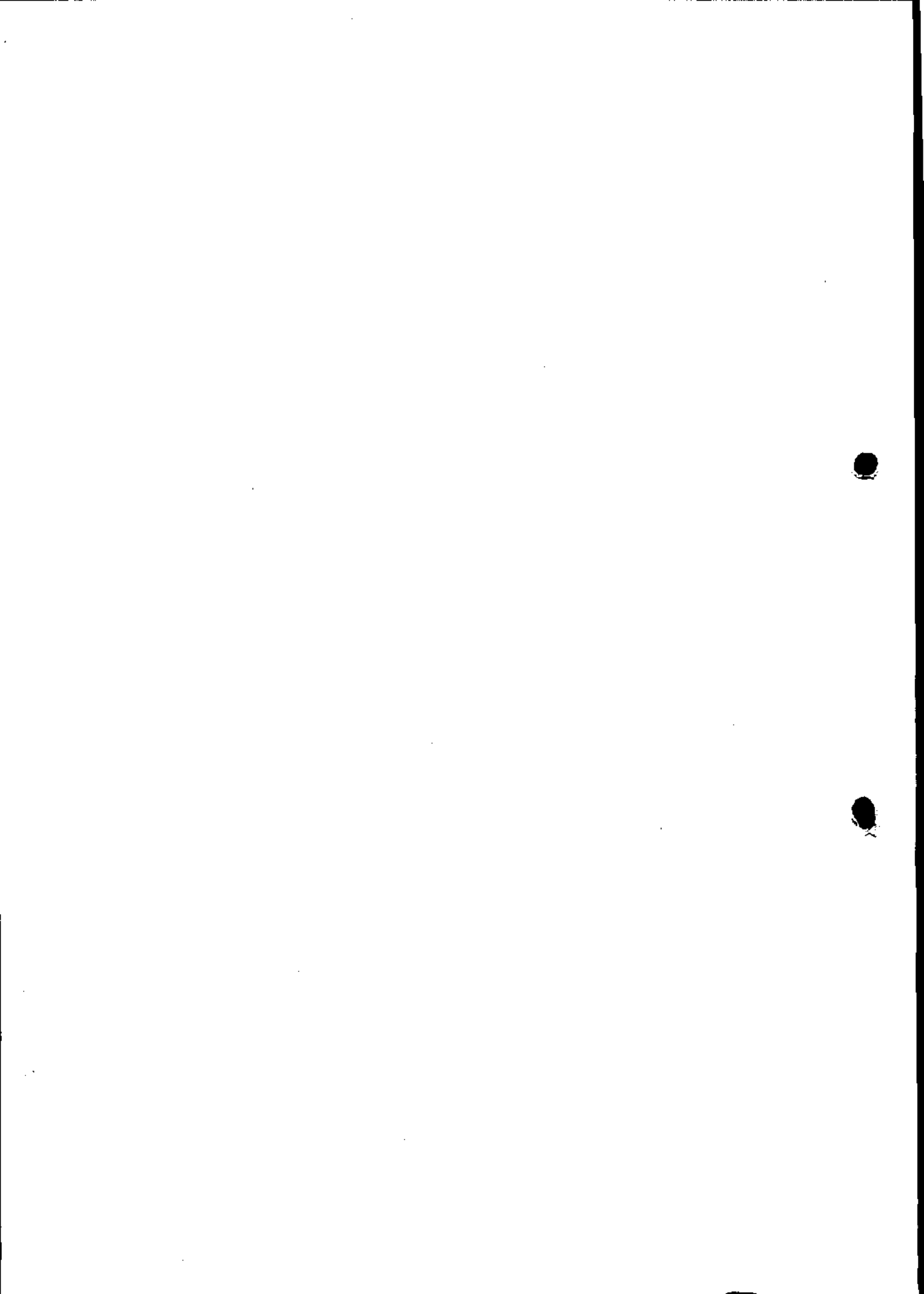
| Projeto de Atividade | Dotação Orçamentária |
|---|--|
| Man. Bloco Média e Alta Complexidade AMB | 04.0401.10.302.4009.2085 – 339039 |

A presente certidão confirma a existência de dotação orçamentária.

Catalão, 03 de Fevereiro de 2021.



DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



TERMO DE
REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021003973

SOLICITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 03.532.661/0001-56

1. DO OBJETO

1.1. Contratação direta por dispensa de licitação de 9 (nove) leitos para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19 (leitos clínicos COVID-19), nos termos da Portaria SAES/MS Nº 245, de 24 de março de 2020 do Ministério da Saúde e da Resolução nº 22, de 10 de agosto de 2020, do Conselho Municipal de Saúde de Catalão, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, para a ampliação da assistência à saúde a pacientes acometidos pela COVID-19, visando o enfrentamento dessa pandemia de importância internacional, conforme a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, enquanto perdurar a situação de emergência decretada no Estado de Goiás, reconhecida pelo Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020, e suas alterações posteriores, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Instrumento, para atender a demanda da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO.

2. DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UNID. | MÉDIA PERMANÊNCIA (DIA) | VALOR SERV. HOSPITALAR (SH) | VALOR SERV. PROFISSIONAL (SP) | VALOR TOTAL HOSPITALAR (TH) |
|--------------------|--------------------------|-------|-------------------------|-----------------------------|-------------------------------|-----------------------------|
| 1 | Leitos Clínicos COVID-19 | Unid. | 05 | R\$ 1.195,99 | R\$ 304,01 | R\$ 1.500,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ 1.500,00 |

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E GERAIS QUE COMPOEM O OBJETO

3.1. Para cumprir o objeto deste Termo a Contratada obriga-se a realizar a internação nos leitos clínicos a pacientes confirmados de COVID-19.

3.2. A Contratada deverá estar habilitada no CNES para a realização dos procedimentos e disponibilizar ao paciente todos os materiais, serviços, insumos necessários à realização do

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



procedimento, abrangendo serviços de hotelaria, alimentação, enfermagem, anestesia, medicamento e outros necessários, estando estes incluídos nos custos.

3.3. As internações de pacientes confirmados de COVID-19 serão efetuadas obrigatoriamente pela Contratada somente após encaminhamento pelo Núcleo Interno de Regulação - NIR.

3.4. Caberá ao Núcleo Interno de Regulação - NIR realizar a solicitação de transferência intra-hospitalar, bem como realizar o transporte do paciente.

3.5. O Núcleo Interno de Regulação - NIR poderá promover a qualquer tempo, a transferência do paciente internado em leito clínico contratado, nos termos deste Instrumento, para leito SUS.

3.6. Caberá à Contratada informar diariamente a evolução do paciente para o Núcleo de Vigilância Epidemiológica.

3.7. A execução dos serviços será em conformidade com os programas/protocolos técnicos de saúde, através de procedimentos específicos, e nos termos da Portaria SAES/MS nº 245/2020, que inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19 e altera o Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIH/SUS) para permitir o registro de ações relativas ao enfrentamento da COVID-19, conforme tabela de procedimento abaixo:

TABELA DE PROCEDIMENTO
PORTARIA SAES/MS Nº 245/2020

| | |
|--|---|
| Procedimento: | 03.03.01.022-3 – Tratamento de infecção pelo novo Coronavírus - COVID 19 |
| Descrição: | Compreende as ações necessárias para o tratamento do paciente com diagnóstico clínico de COVID 19 (*). A notificação do caso é obrigatória, para fins epidemiológicos |
| Instrumento de Registro: | 03 – AIH (Proc. Principal) |
| Modalidade de Atendimento: | 02 – Hospitalar |
| Complexidade: | Média Complexidade |
| Tipo de Financiamento: | 06 – Média e Alta Complexidade (MAC) |
| Média de Permanência: | 05 |
| Sexo: | Ambos |
| Idade Mínima: | 0 meses |
| Idade Máxima: | 130 anos |
| Pontos: | 80 |
| Valor Serviço Ambulatorial (SA): | 0,00 |
| Valor do Serviço Hospitalar (SH): | R\$ 1.195,99 |
| Valor do Serviço Profissional (SP): | R\$ 304,01 |
| Valor Total Hospitalar (TH): | R\$ 1.500,00 |
| Atributos Complementares: | Admite permanência a maior |
| CID: | B34.2 |
| CBO: | 2231F9 Médico Residente; 225103 Médico Infectologista; 225124 Médico Pediatra; 225125 Médico Clínico; 225142 Médico da |

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



| | |
|-----------------|--|
| | Estratégia da Saúde da Família; 225170 Médico Generalista; 225127 Médico Pneumologista |
| Leito: | 03 – Clínico; 07 – Pediátrico |
| Renases: | 030 – Atendimento de Urgência Hospitalar em Unidades Hospitalares; 198 – Oferta de Tratamento Clínico e Cirúrgico para Doenças de Interesse de Saúde Pública |

(*) Entende-se por diagnóstico clínico o conjunto de sinais e sintomas característicos de síndrome gripal, história epidemiológica de infecção por SARS-CoV-2 e, se disponíveis, resultados de exames laboratoriais e de imagem.

3.8. A Contratada deverá prover todos os meios (materiais, corpo clínico e recursos técnicos disponíveis) e procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos necessários ao atendimento pleno desses pacientes, bem como todo o tratamento desde a internação até a alta do paciente, ou até que o Núcleo Interno de Regulação autorize a remoção do mesmo para outro hospital/leito SUS.

3.9. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pelos profissionais da própria Contratada, devidamente incluídos no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

3.10. Para os efeitos deste Termo consideram-se profissionais da própria Contratada:

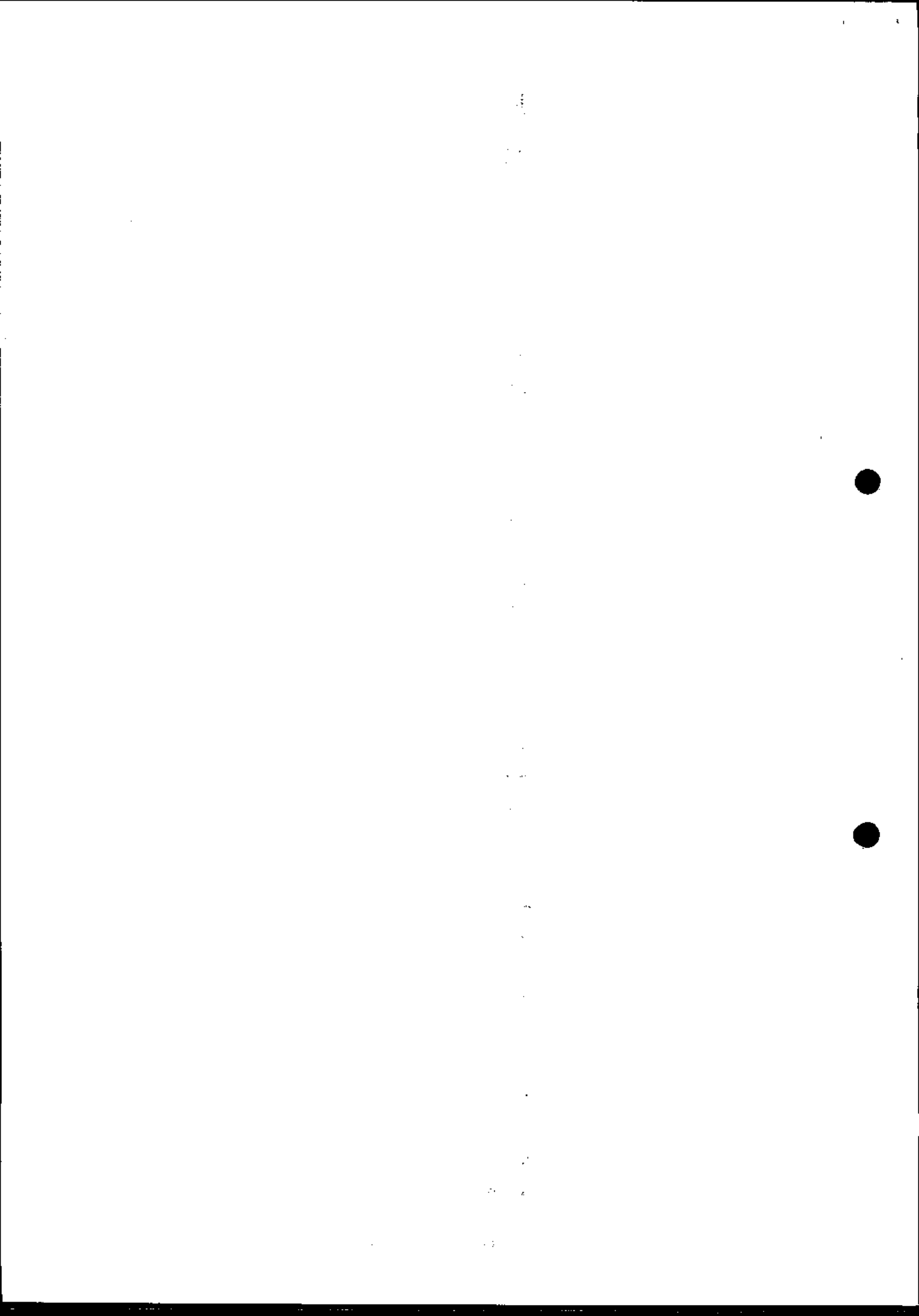
- a) o membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- b) o profissional que tenha vínculo de emprego com a Contratada;
- c) o profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviços à Contratada, ou seja, por esta autorizado a fazê-lo; e
- d) o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nas alíneas “a”, “b” e “c” acima, é admitido pela Contratada nas suas instalações para prestar o serviço.

3.11. Equipara-se ao profissional autônomo definido nas alíneas “c” e “d” do subtópico 3.10 acima a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

3.12. O atendimento deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS – PNH, bem como os protocolos técnicos adotados pelo Ministério da Saúde.

3.13. A Contratada deverá realizar tratamento das possíveis complicações clínicas que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tais como tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que possam ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas.

3.14. É de responsabilidade da Contratada todo o tratamento medicamentoso necessário e que seja requerido durante o processo de internação, bem como todos os serviços de apoio



diagnóstico como exames laboratoriais e diagnósticos por imagem e de apoio hospitalar inerentes a sua atividade.

3.15. No caso de o paciente necessitar de procedimento cirúrgico durante a sua internação, deverá ser realizado na própria unidade contratada, respeitando sua capacidade técnica. Comprovada a inexistência de capacidade técnica da Contratada, deverá ser o paciente referenciado via Núcleo Interno de Regulação.

3.16. A Contratada não poderá cobrar do paciente ou de seu representante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Instrumento.

3.17. A Contratada responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto seu, em razão da execução dos serviços objeto deste Termo.

3.18. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo Contratante sobre a execução do objeto do contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

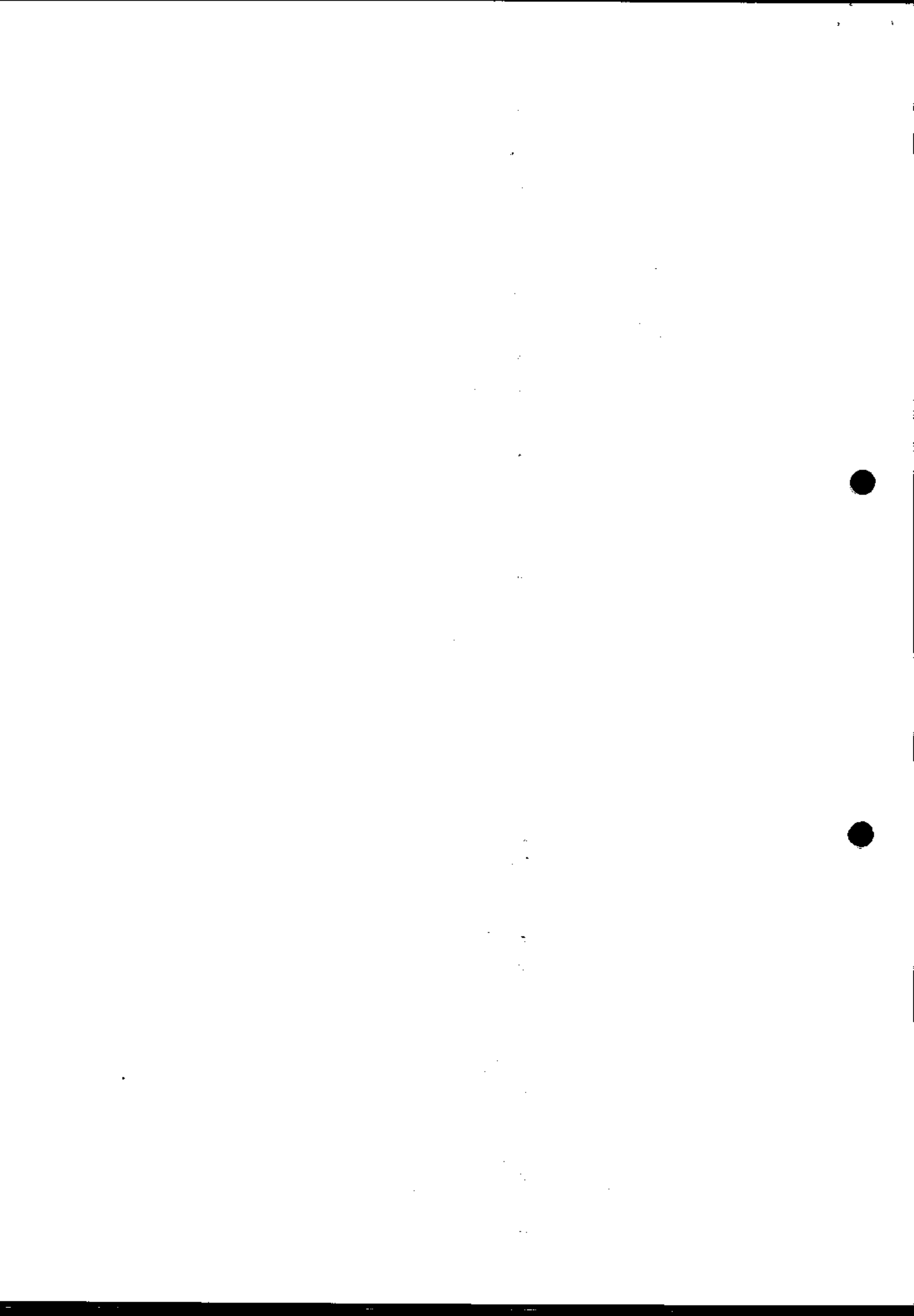
3.19. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, as despesas dos tributos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes do serviço ou resultantes de vínculo empregatício, e ainda taxas e seguros, bem como outras que incidam ou venha incidir na execução do contrato, cabendo-lhe ainda a inteira responsabilidade civil e penal por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço

3.20. Quando cessar o estado de calamidade pública, na hipótese de haver paciente internado em leito clínico contratado nos termos deste Instrumento, a Contratada deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde e atender as orientações do Núcleo Interno de Regulação para que o paciente possa ser transferido para leito SUS.

3.21. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente e se julgar necessário, a prestação dos serviços e procedimentos realizados pela Contratada.

3.22. A Contratada poderá solicitar a rescisão do contrato a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

3.23. A não observância das disposições deste Instrumento por parte da Contratada e/ou o não acolhimento das justificativas apresentadas, implicará na imputação de advertência.



4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação dos serviços especificados no tópico 2 deste Instrumento visa a ampliação da assistência à saúde a pacientes confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento dessa pandemia de importância internacional, conforme a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, enquanto perdurar a situação de emergência decretada no Estado de Goiás, reconhecida pelo Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, e suas alterações posteriores.

4.2. A contratação objeto deste Termo é decorrente da Portaria SABS/MS nº 245, de 24 de março de 2020, que inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19.

4.3. A presente contratação foi objeto de discussão plenária pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Catalão, aprovada nos termos da Resolução nº 022/2020, de 10 de agosto de 2020.

4.4. Cumpre destacar, ainda, que apenas a Santa Casa de Misericórdia de Catalão dispõe dos 09 (nove) leitos clínicos SUS – COVID-19 disponíveis em nosso Município para o atendimento da presente contratação.

4.5. Vale ressaltar, ainda, que a presente contratação encontra amparo na Lei Federal nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, que afirma, nos seus arts. 24 e 25, respectivamente, que o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada, quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, cuja participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público e, observado, ainda, a preferência das entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).

4.6. Ainda, de acordo com o art. 199, § 1º da Constituição Federal, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos possuem preferência na prestação de serviço de saúde de forma complementar do sistema único de saúde.

5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32



5.1. Para a execução dos serviços objeto deste Termo, a Contratada deverá dispor em suas dependências de leitos clínicos específicos para o atendimento de pacientes confirmados de COVID-19.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Efetuar o pagamento à Contratada, no valor correspondente a execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

6.1.2. Designar fiscal para o contrato, que deverá exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis;

6.1.3. Vistoriar a Contratada, sempre que necessário, com agendamento, quanto às condições adequadas de infraestrutura, insumos, material permanente e recursos humanos, bem como supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços contratados, de acordo com os atos normativos que regulamentam o SUS e as normas da vigilância sanitária;

6.1.3.1. A vistoria de que trata este tópico inclui, ainda, o controle e avaliação pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-GO, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

6.1.3.2. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada;

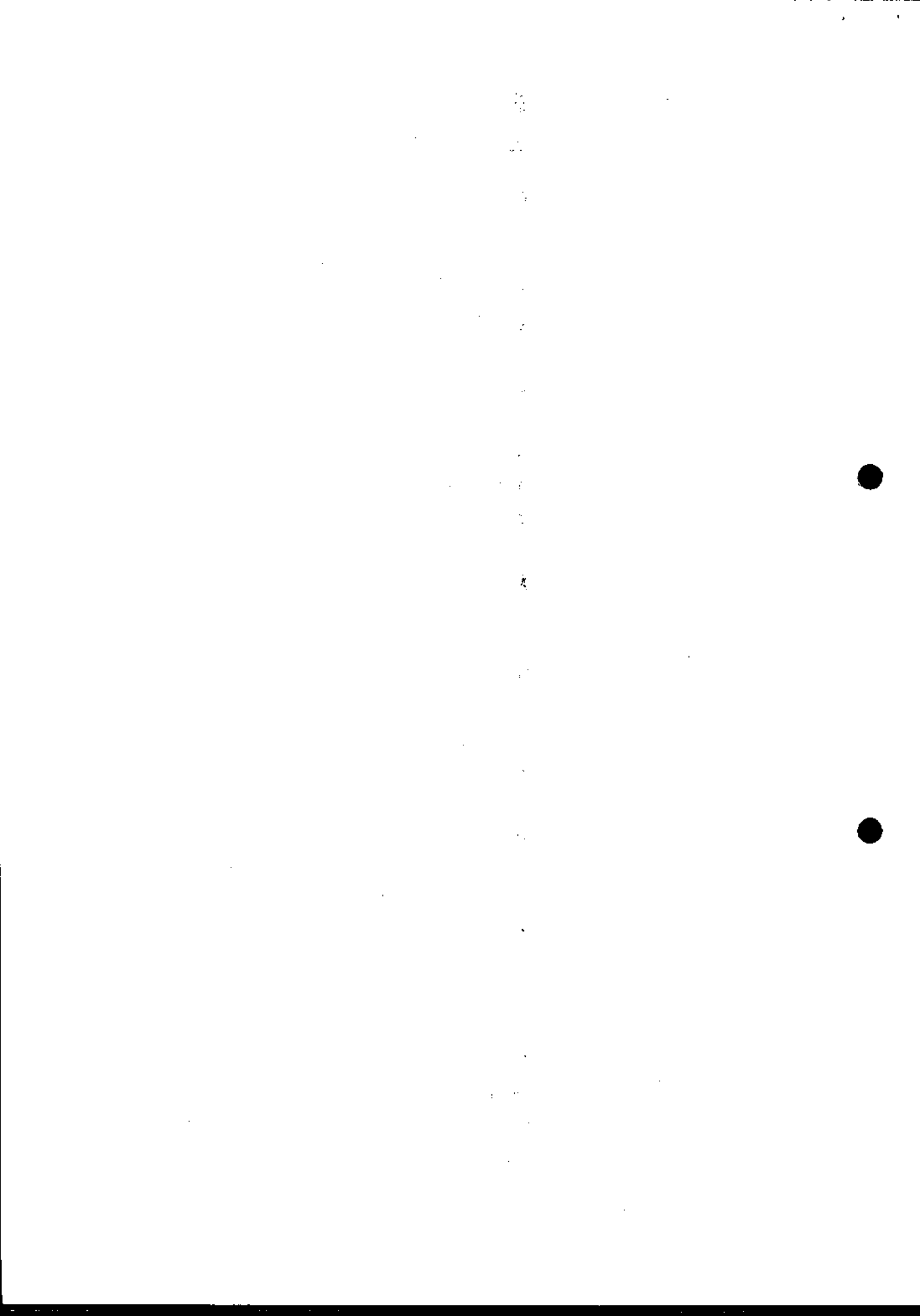
6.1.4. Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e todas as cláusulas contratuais;

6.1.5. Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, os serviços de saúde contratados;

6.1.6. Para o cumprimento do objeto deste Termo o Contratante se obriga, ainda, a:

a) processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com o Tópico 9 deste Termo;

b) efetuar as triagens, avaliações médicas e encaminhar os pacientes através de



formalização em impresso próprio ou meio eletrônico;

c) prestar todas as informações pertinentes ao objeto contratual, bem como aquelas para que se alcance êxito na prestação dos serviços e que venham a ser solicitadas pela Contratada;

d) comunicar oficialmente a Contratada sobre quaisquer falhas ocorridas na prestação dos serviços, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado. Caso as falhas levem a rescisão do contrato, a Contratada será notificada, num prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Empresa contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Empresa contratada, de seus empregados, prepostos, subordinados ou colaboradores.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada:

7.1.1. Disponibilizar leitos de internação clínica específicos para o atendimento de pacientes confirmados de COVID-19, para procedimentos relativos a tratamentos de saúde decorrentes dessa pandemia, com todo recurso necessário ao seu atendimento;

7.1.2. A Contratada se obriga, ainda, a:

- a) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, em estrita observância ao Código de Ética Profissional, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93 no que couber;
- b) proceder aos atendimentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- d) proceder o atendimento médico, por especialidade, com a realização de todos os procedimentos específicos necessários;
- e) utilizar-se de todos os recursos de diagnósticos disponíveis e tratamento necessários ao atendimento dos usuários encaminhados;
- f) utilizar-se de todos os recursos humanos próprios, compostos por equipe multidisciplinar;

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

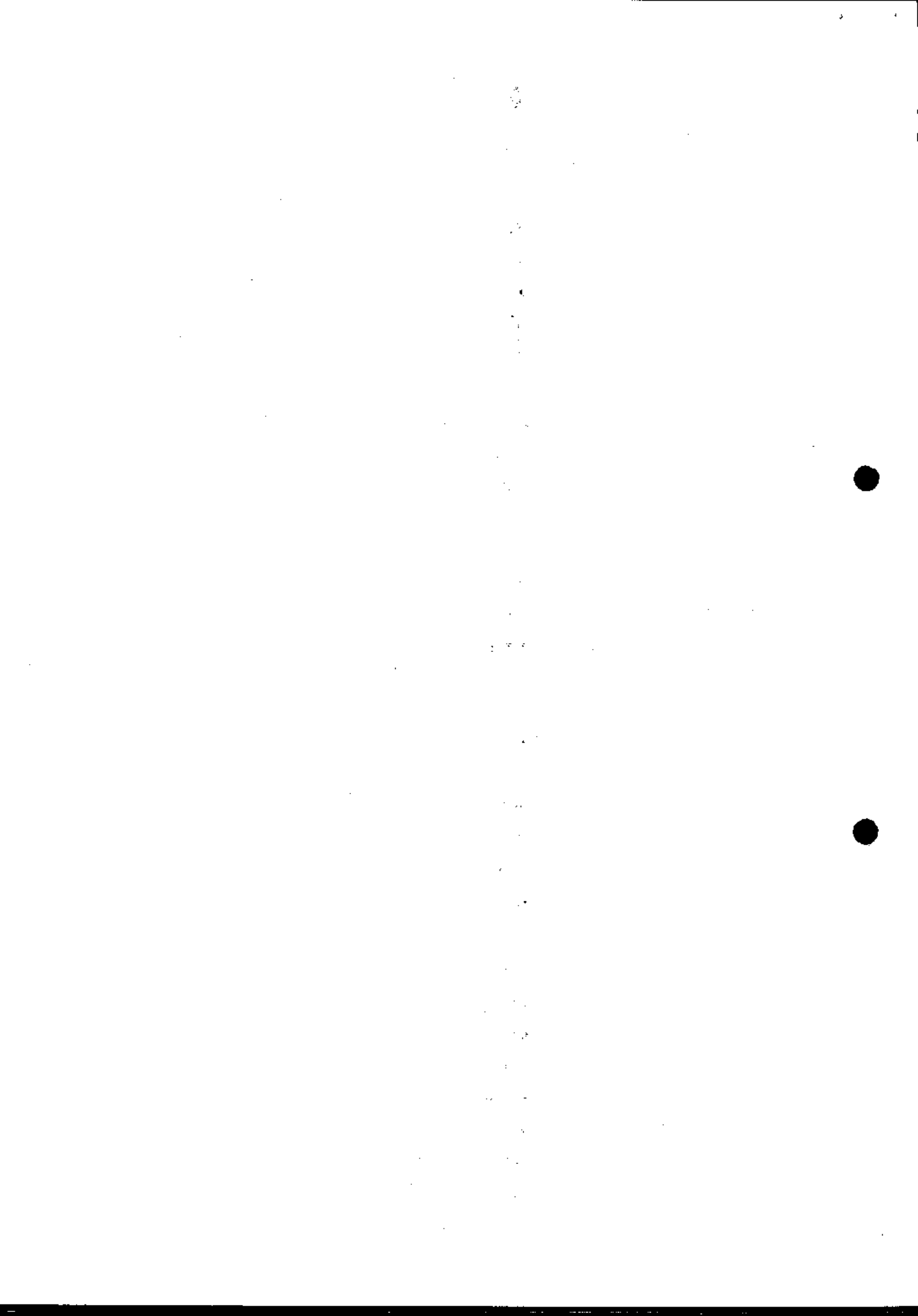
1000

1000

1000



- g) utilizar-se de medicamentos receitados e materiais médico-hospitalares necessários ao tratamento;
- h) fornecer serviços de enfermagem e serviços gerais;
- i) fornecer roupa hospitalar, alimentação com observância das dietas prescritas;
- j) manter sempre atualizado o prontuário único dos pacientes com todas as informações referentes à evolução clínica e a assistência prestada ao paciente, conforme norma do CFM. O prontuário único deve conter registros de todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente;
- k) informar diariamente a evolução do paciente ao Núcleo de Vigilância Epidemiológica – NVE de Catalão (GO);
- l) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- m) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados e prestadores de serviços a trabalharem com os equipamentos individuais pertinentes;
- n) cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;
- o) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- p) justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- q) notificar imediatamente ao Contratante eventual alteração nas modalidades de atendimento e/ou toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- r) notificar o Contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Contratante, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- s) comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- t) facilitar ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços prestados;



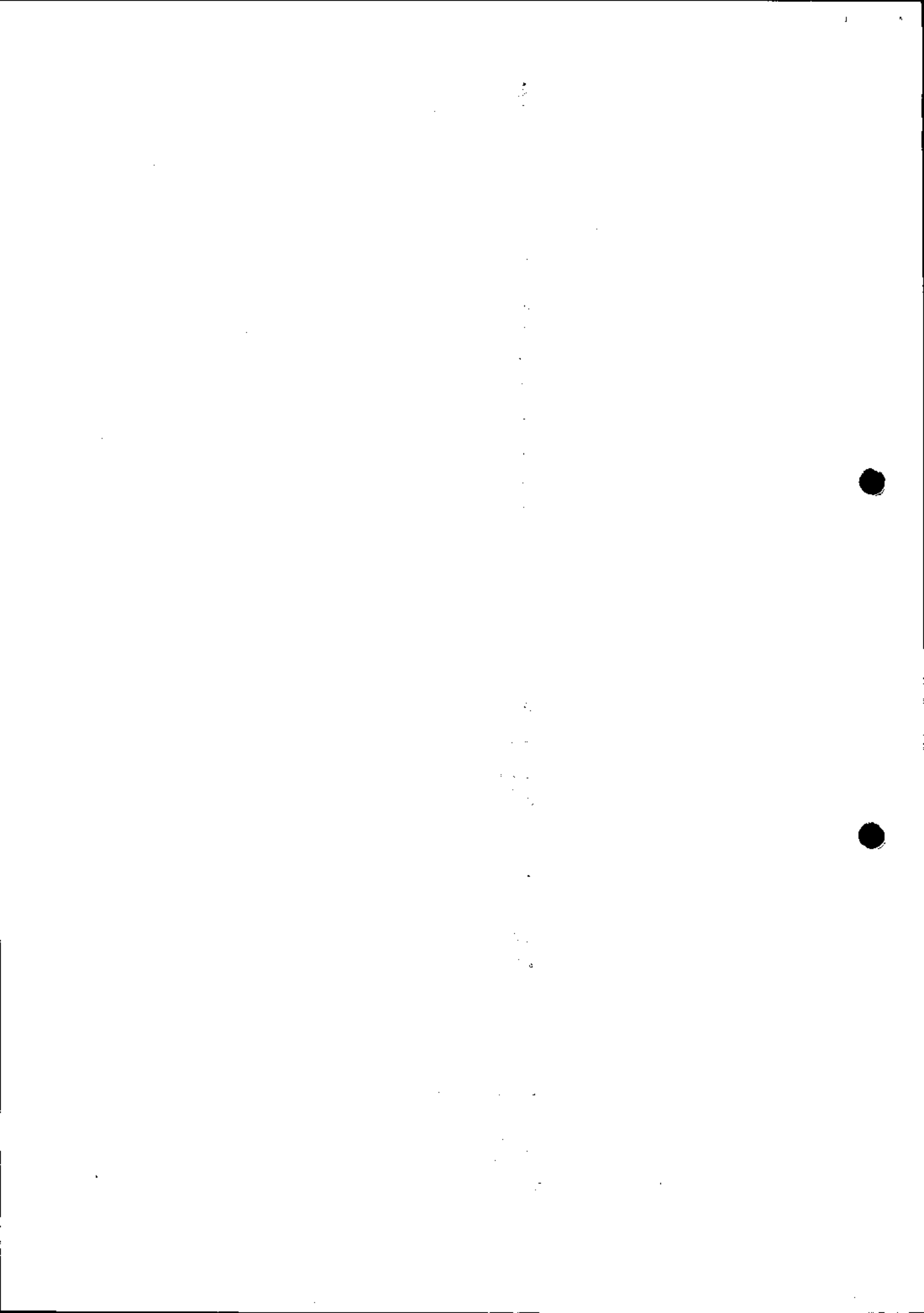
- u) manter, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejaram a contratação, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, devendo comunicar ao Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- v) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- w) registrar de forma regular e sistemática a produção dos atendimentos realizados, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor, alimentando corretamente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- x) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- y) fornecer gratuitamente todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar relacionados aos serviços/procedimentos objeto deste Termo;
- z) responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso;

7.1.3. A Contratada se obriga a garantir toda assistência necessária em caso de intercorrência durante o período de internação até a recuperação do paciente;

7.1.4. A Contratada deverá disponibilizar todos os exames, medicamentos, gases medicinais, oxigênio, nutrição, transfusões, insumos e materiais utilizados, conforme prescrição do médico assistente, ministrados durante o período de internação hospitalar, contemplando toda a linha de cuidado;

7.1.5. A Contratada ficará responsável por quaisquer intercorrências ou complicações clínicas que possam ocorrer durante a internação, sem ônus ao Contratante;

7.1.6. É vedado à Contratada interromper a prestação de serviços contratados sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em



lei;

7.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, aos pacientes, ou a terceiros a eles vinculados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, por ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a Contratada o direito de regresso, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

7.1.7.1. A responsabilidade de que trata o subtópico anterior estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor);

7.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.1.9. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

7.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, seguros e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;

7.1.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A apresentação da prestação de contas e as condições de pagamento do valor estipulado neste Termo se dará da seguinte forma:

a) a Contratada apresentará mensalmente ao Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as informações regulares determinadas pelo gestor, conforme ANEXO I deste Termo, além do Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS ou outros sistemas porventura implantados pelo Gestor ou pelo Ministério da Saúde e solicitados pelo Contratante e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS/MS;

3

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100



- a.1) SIH/SUS – Sistema de Informações Hospitalares: a produção referente às internações realizadas será apresentada, mensalmente, contendo os dados das Autorizações de Internação Hospitalar (AIH). A captação dos dados é feita por meio magnético ou eletrônico que são gerados no próprio hospital, através de programa desenvolvido pelo DATASUS e distribuído aos Gestores Estaduais e Municipais que se responsabilizam pelo treinamento das Unidades Hospitalares.
- b) igualmente, a Contratada apresentará mensalmente ao Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e devidamente gerenciados pelo Contratante;
- c) o pagamento do saldo existente será efetuado mensalmente por meio de depósito em conta bancária indicada pela Contratada ou mediante transferência bancária, até o último dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, por meio da apresentação da fatura devidamente liquidada e certificada pela Secretaria de Controle Interno do Município de Catalão-GO, juntamente com a documentação que deverá acompanhá-la, comprovando os serviços efetivamente prestados;
- d) para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue a Contratada protocolo e/ou recibo, assinado pelo servidor do Contratante, com aposição do respectivo carimbo funcional;
- e) as faturas rejeitadas contendo incorreções técnicas ou administrativas, serão devolvidas a Contratada para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado, será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;
- f) ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das faturas, por culpa do Contratante, este garantirá a Contratada o pagamento, no prazo avençado neste Instrumento, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o Fundo Municipal de Saúde (FMS) exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras; e
- g) as contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do SUS, a qualquer tempo.

Vertical line of text or markings in the center of the page.



9. DO PAGAMENTO E DOS VALORES PAGOS PELOS SERVIÇOS

9.1. A Contratada receberá, mensalmente, a importância referente aos serviços efetivamente prestados (**internações clínicas hospitalares**), utilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme valores definidos para o Serviço Hospitalar (SH) e Serviço Profissional (SP) constantes da Portaria SAES/MS nº 245/2020, estimados em até R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais) mensais, conforme discriminado na Tabela abaixo:

TABELA DE PROCEDIMENTO
PORTARIA SAES/MS Nº 245/2020

| | |
|--|---|
| Procedimento: | 03.03.01.022-3 – Tratamento de infecção pelo novo Coronavírus - COVID 19 |
| Descrição: | Compreende as ações necessárias para o tratamento do paciente com diagnóstico clínico de COVID 19 (*). A notificação do caso é obrigatória, para fins epidemiológicos |
| Instrumento de Registro: | 03 – AIH (Proc. Principal) |
| Modalidade de Atendimento: | 02 – Hospitalar |
| Complexidade: | Média Complexidade |
| Tipo de Financiamento: | 06 – Média e Alta Complexidade (MAC) |
| Média de Permanência: | 05 |
| Sexo: | Ambos |
| Idade Mínima: | 0 meses |
| Idade Máxima: | 130 anos |
| Pontos: | 80 |
| Valor Serviço Ambulatorial (SA): | 0,00 |
| Valor do Serviço Hospitalar (SH): | R\$ 1.195,99 |
| Valor do Serviço Profissional (SP): | R\$ 304,01 |
| Valor Total Hospitalar (TH): | R\$ 1.500,00 |
| Atributos Complementares: | Admite permanência a maior |
| CID: | B34.2 |
| CBO: | 2231F9 Médico Residente; 225103 Médico Infectologista; 225124 Médico Pediatra; 225125 Médico Clínico; 225142 Médico da Estratégia da Saúde da Família; 225170 Médico Generalista; 225127 Médico Pneumologista |
| Leito: | 03 – Clínico; 07 – Pediátrico |
| Renascas: | 030 – Atendimento de Urgência Hospitalar em Unidades Hospitalares; 198 – Oferta de Tratamento Clínico e Cirúrgico para Doenças de Interesse de Saúde Pública |

(*) Entende-se por diagnóstico clínico o conjunto de sinais e sintomas característicos de síndrome gripal, história epidemiológica de infecção por SARS-CoV-2 e, se disponíveis, resultados de exames laboratoriais e de imagem.

9.2. A Contratada apresentará mensalmente a solicitação de pagamento dos valores das internações, na forma do tópico 8 deste Instrumento, encaminhando, ainda, relação dos pacientes atendidos, data da internação e alta hospitalar.

9.3. Somente serão autorizados pagamentos se cumpridas as condições dispostas no tópico 9 deste Termo, e se solicitadas através do Núcleo Interno de Regulação - NIR.

9.4. O Núcleo Interno de Regulação - NIR poderá solicitar aos órgãos de controle,

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



auditoria da referida conta hospitalar se julgar necessário.

9.5. Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada e a intermediação, por terceiros, do pagamento dos serviços prestados.

10. DO REAJUSTE DO PREÇO

10.1. Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 não serão admitidos reajustes de preços, salvo se houver modificação dos valores definidos na Portaria SAES/MS Nº 245/2020.

10.2. Havendo alteração dos valores definidos na Portaria SAES/MS Nº 245/2020, para mais ou para menos, autorizados pelo Governo Federal, ou outro órgão controlador, o preço poderá ser revisto, sujeitando-se ao aceite da Contratada.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. A fiscalização da contratação será exercida por representante designado pela Administração, permitida a assistência de terceiros, ao qual competirá dirimir dúvidas e registrar ocorrências que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. A Contratada facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante designados para tal fim.

11.3. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da Empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

11.4. Em qualquer hipótese é assegurado a Contratada o contraditório e amplo direito de defesa, nos termos da legislação vigente.

12. DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das sanções cominadas no tópico 13 abaixo.

12.2. Além dos motivos expressamente elencados na legislação vigente, a rescisão do contrato poderá ocorrer ainda pelas seguintes razões:

- a) cometimento, pela Contratada, de infração ético-disciplinar, erro médico por imperícia,

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



imprudência ou negligência, culposo ou doloso, considerados de natureza grave, apurados em processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa.

12.3. Estando em processo de apuração de irregularidades cometidas na prestação dos serviços, a Contratada não poderá solicitar a rescisão do contrato, enquanto não concluído o respectivo processo de apuração.

12.4. A Contratada reconhece desde já os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

12.5. Em caso de rescisão contratual, **se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população**, será observado o prazo de **30 (trinta) dias** para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a Contratada negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

12.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.7. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

12.8. Os distratos administrativos ou amigáveis, seus motivos e consequências, regulam-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, assim como pelas determinações deste Termo e legislação pertinente cabível, devendo ser observado o prazo de comunicação previsto neste instrumento.

12.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.10. Advindo fatos supervenientes que comprometam as condições pactuadas poderão as partes denunciar o ajuste, declarando os fundamentos de sua decisão, reservada à parte denunciada o direito a defesa e propositura de outras condições do contrato, observada a legislação de regência.

12.11. A denúncia do ajuste deverá ser efetivada mediante notificação do Contratante com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

12.12. Reconhece a Contratada os direitos do Contratante em relação à rescisão ou cassação administrativa do contrato, na forma do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.13. Reconhece o Contratante o direito da Contratada em relação à rescisão, caso o contrato não atenda financeiramente a manutenção do serviço, desde que comprovado o desequilíbrio

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23



financeiro.

12.14. Em caso de rescisão do presente contrato pelo Contratante não caberá à Contratada direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Contratada que não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos usuários/pacientes encaminhados, ficará sujeita às penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Contratante, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar a Contratada, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

III - Cancelamento do contrato, tornando-se impedido de contratar com o poder público durante 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;

a) o ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Catalão-GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II acima;

b) a sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido a Contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis da sua intimação para apresentação de defesa.

V - Rescisão contratual;

VI - Suspensão do direito de licitar e contratar com o Contratante pelo prazo que for fixado pelo Chefe do Poder Executivo em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

a) por 6 (seis) meses - quando a Contratada incidir em atraso, assim entendido o

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

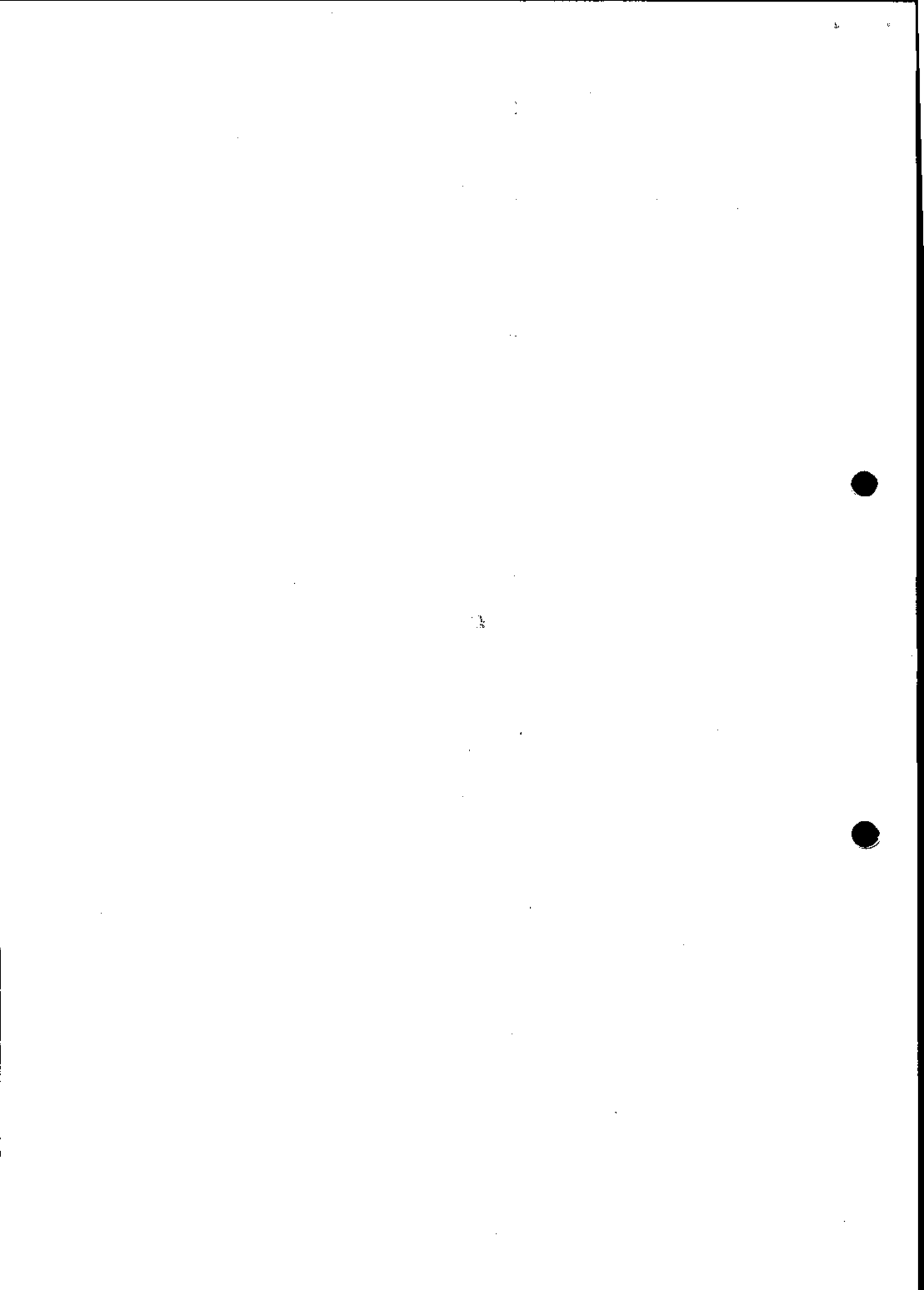
28

29

30



- período de 30 (trinta) dias, na execução do objeto do contrato;
- b) por 1 (um) ano - quando a Contratada executar a prestação do serviço de forma incorreta, infringindo a legislação e o código de ética profissional vigentes e pertinentes a matéria, de forma dolosa;
 - c) por até 2 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao Contratante.
- 13.3.** Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício do contraditório e ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.
- 13.4.** A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 02 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso IV.
- 13.5.** As sanções previstas nos incisos I, IV e VI, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 13.6.** As sanções previstas nos incisos IV e VI poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas que em razão do contrato:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
 - b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
 - c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o Contratante, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.7.** As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.
- 13.8.** No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo Contratante, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 13.9.** As multas administrativas previstas no subtópico 13 deste Termo não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a Contratada por perdas e danos das infrações cometidas.
- 13.10.** As cláusulas de Sanções previstas nesse Termo não ficam prejudicadas pelas demais de outras normas aplicáveis a espécie e que não estão aqui transcritas.
- 13.11.** As sanções previstas neste tópico não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas



na Lei Federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

13.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

14.1. A vigência do presente contrato se dará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura.

15. DOS ANEXOS

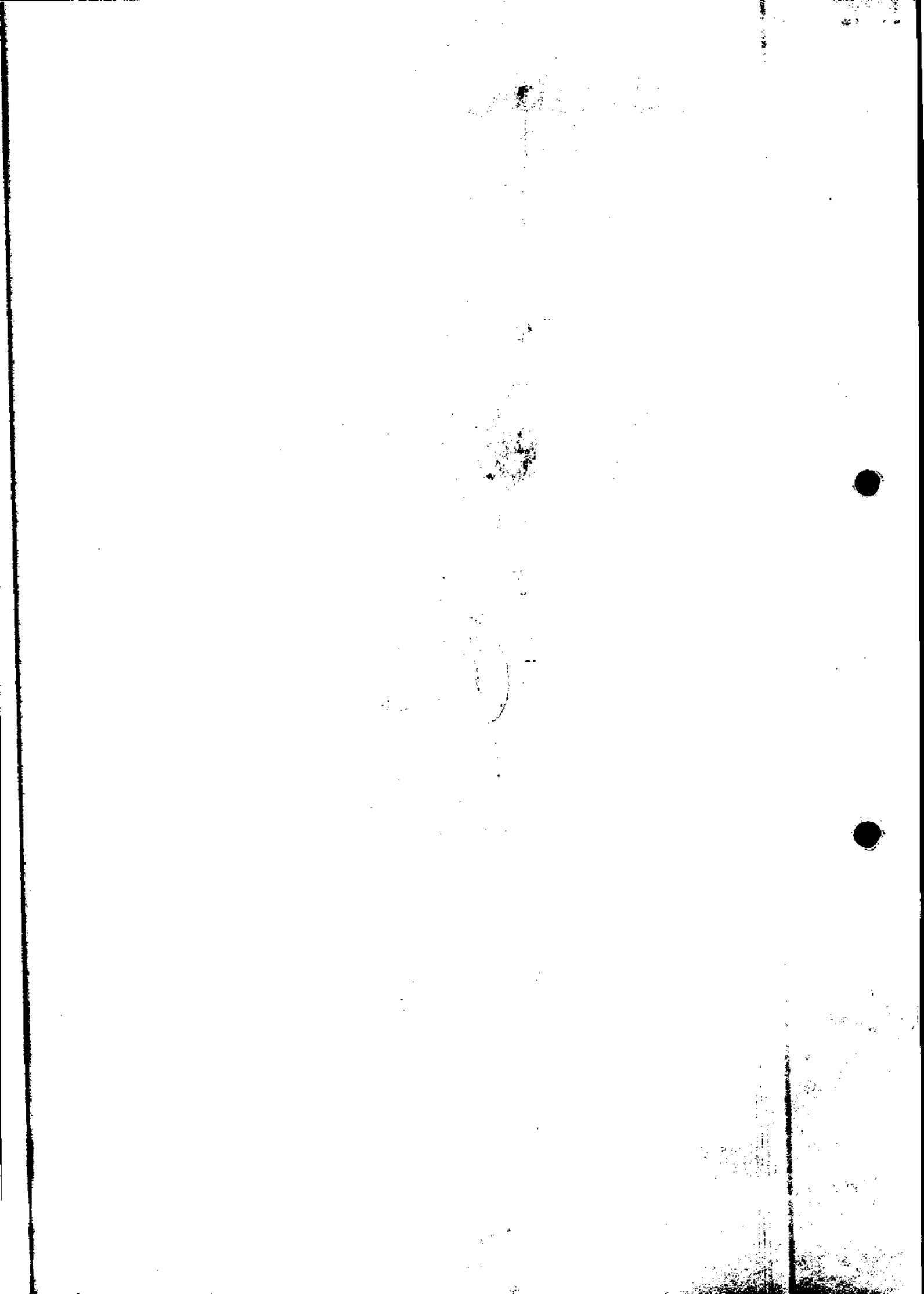
15.1. Constitui anexo deste Instrumento, como modelo, o Mapa de Informações constado do Anexo Único.

Catalão - GO, 01 de fevereiro de 2021.

Elaborado por:



Maria Marcia da Costa Ribeiro
Coordenadora de Média e Alta Complexidade do FMS



ANEXO ÚNICO
 MODELO DE MAPA DE INFORMAÇÕES

| Papel Timbrado da Instituição | | | | PRESTAÇÃO DE CONTAS | | | |
|-------------------------------|------|-------------|------------|-----------------------------------|--------------------|--------------|--------|
| CNES: | | | | LEITOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA | | | |
| Data de preenchimento: | | | | COVID 19 | | | |
| NOME DO PACIENTE | D.N. | NOME DA MÃE | CARTÃO SUS | Nº FICHA CROSS | DATA DA INTERNAÇÃO | DATA DA ALTA | Nº AIH |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |

Assinatura e identificação do Responsável Técnico

CONTRATOS E
ADITIVOS
CELEBRADOS

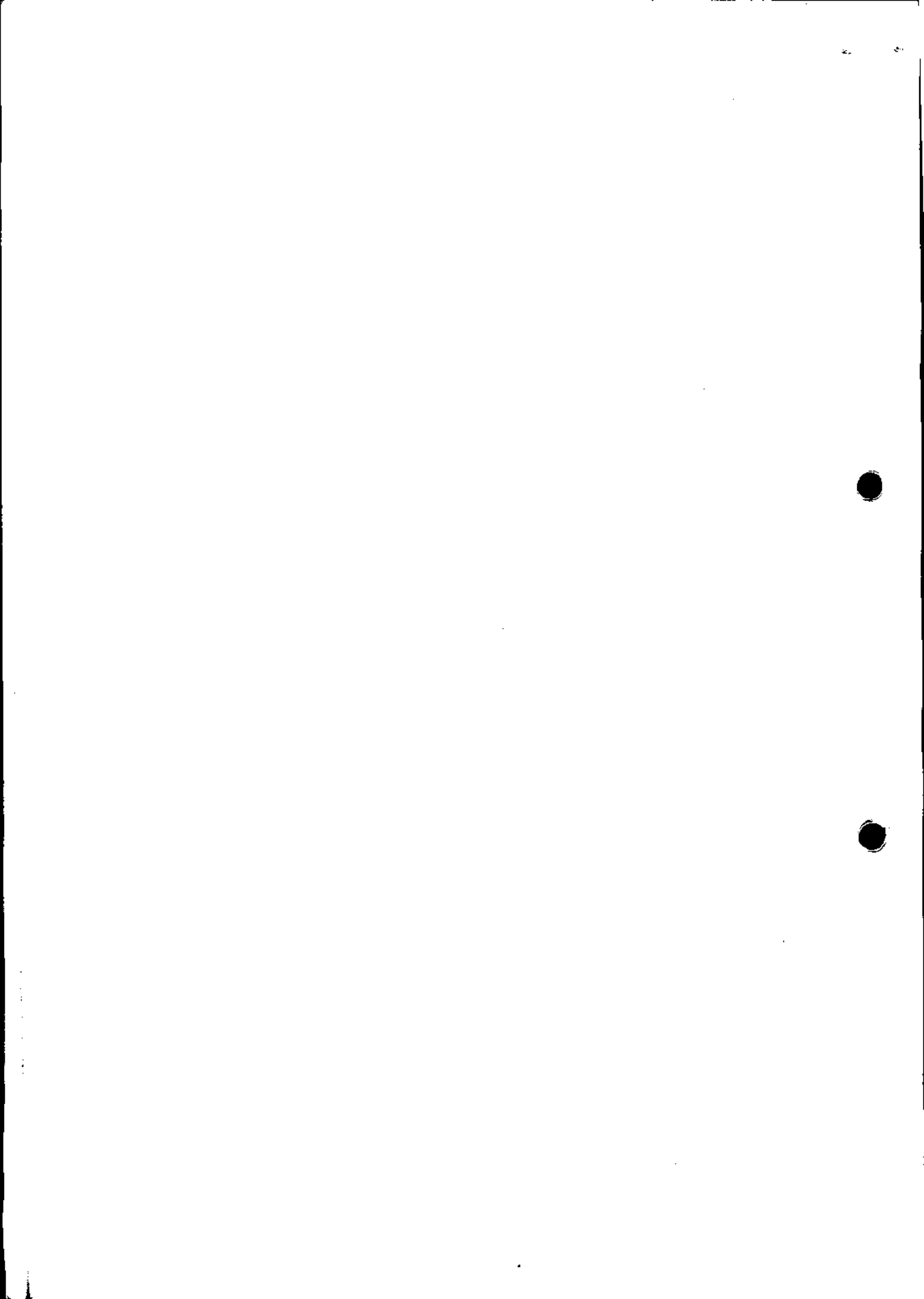
CONTRATO Nº 110/2020

CONTRATO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DA PORTARIA Nº 1.666, DE 1º DE JULHO DE 2020 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO) E DE OUTRO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO), inscrito no CNPJ nº 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia Br-050, km 278, s/nº (prédio do DNIT), Pontal Norte, - CEP nº 75.707-270, Catalão - Goiás, neste ato representado pelo Senhor VELOMAR GONÇALVES RIOS, nomeado por meio de Decreto nº 1.579, de 05 julho de 2019 do Chefe do Poder Executivo do Município de Catalão (GO), portador da Carteira de Identidade nº 909896, expedida pela SPP-GO, CPF nº 263.588.241-04, residente e domiciliado à Praça Aguiar de Paula nº 50 - Setor Central, Catalão - GO, CEP: 75.701-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO, inscrita no CNPJ nº 01.323.146/0001-30, código CNES nº 2442612, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, em caráter beneficente, assistencial e filantrópico, com sede nesta cidade, à Praça das Mães, s/nº, Bairro São João, CEP 75703-035, representada pelo seu Provedor, Dr. Aguinaldo Gonçalves Mesquita, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.276.301-34, portador do RG nº 126931, SPTC/GO, residente e domiciliado na cidade de Catalão (GO), doravante denominado **CONTRATADO**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Objetivando suportar a presente contratação emergencial destinada ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e alterações posteriores, em especial em seu art. 4º e seguintes, resguardando o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e essenciais e em conformidade com a Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020, do Ministério da Saúde e Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2020, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observado ainda o disposto na Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, enquanto perdurar a situação de emergência decretada no Estado de Goiás, reconhecida pelo Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, revogada pelo Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, e suas alterações posteriores, inerente ao Processo Administrativo nº 2020022543.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a transferência dos recursos financeiros de que trata este instrumento à **CONTRATADA** para serem aplicados a internação nos leitos clínicos a pacientes confirmados de COVID-19, nos termos da Portaria SA/S/MS nº 245, de 24/03/2020 e Portaria GM/MS nº 1.666/2020, de 1º de julho de 2020, ambas do Ministério da Saúde.

1.2. A situação de emergência está prevista também na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020 e alteração dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, bem como no Decreto nº 9653, de 19 de abril de 2020, do Governador do Estado de Goiás, que decreta a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV), e ainda no Decreto nº 2.040, de 16 de março de 2020 e Decreto nº 2.087, de 19 de abril de 2020 do Prefeito do Município de Catalão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

2.1. Para cumprir o objeto deste Contrato obriga-se a **CONTRATADA** aplicar a integralidade dos recursos transferidos por meio deste instrumento, obrigatoriamente, na disponibilização de 09 (nove) leitos clínicos para pacientes acometidos pelo Novo Coronavírus (COVID-19). A Contratada deverá estar habilitada para a realização dos procedimentos e disponibilizar ao paciente todos os materiais, serviços, insumos necessários à realização do procedimento, abrangendo serviços de hotelaria, alimentação, enfermagem, anestesia, medicamento e outros necessários, estando estes incluídos nos custos.

2.2. A não observância das disposições deste instrumento e/ou não acolhimento por parte das justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**, implicará na notificação ao Ministério da Saúde, por parte do **CONTRATANTE**, para que aplique as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Efetuar o pagamento à Contratada, no valor correspondente a execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

3.2. Designar fiscal para o contrato, que deverá exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os

3

4

5
6
7
8
9

10

11

apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis;

3.3. Vistoriar a Contratada, sempre que necessário, com agendamento, quanto às condições adequadas de infraestrutura, insumos, material permanente e recursos humanos; bem como supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços contratados, de acordo com os atos normativos que regulamentam o SUS e as normas da vigilância sanitária;

3.3.1. A vistoria de que trata este tópico inclui, ainda, o controle e avaliação pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-GO, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

3.3.2. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada;

3.4. Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e todas as cláusulas contratuais;

3.5. Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, os serviços de saúde contratados;

3.6. Para o cumprimento do objeto deste Termo o Contratante se obriga, ainda, a:

3.6.1. processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com o Tópico 9 deste Termo;

3.6.2. efetuar as triagens, avaliações médicas e encaminhar os pacientes através de formalização em impresso próprio ou meio eletrônico;

3.6.3. prestar todas as informações pertinentes ao objeto contratual, bem como aquelas para que se alcance êxito na prestação dos serviços e que venham a ser solicitadas pela Contratada;

3.6.4. comunicar oficialmente a Contratada sobre quaisquer falhas ocorridas na prestação dos serviços, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado. Caso as falhas levem a rescisão do contrato, a Contratada será notificada, num prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

3.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Empresa contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Empresa contratada.



de seus empregados, prepostos, subordinados ou colaboradores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Disponibilizar leitos de internação clínica específicos para o atendimento de pacientes confirmados de COVID-19, para procedimentos relativos a tratamentos de saúde decorrentes dessa pandemia, com todo recurso necessário ao seu atendimento.

4.2. A Contratada se obriga, ainda, a:

- a) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, em estrita observância ao Código de Ética Profissional, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93, na que couber;
- b) proceder aos atendimentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- d) proceder ao atendimento médico, por especialidade, com a realização de todos os procedimentos específicos necessários;
- e) utilizar-se de todos os recursos de diagnósticos disponíveis e tratamentos necessários ao atendimento dos usuários encaminhados;
- f) utilizar-se de todos os recursos humanos próprios, compostos por equipe multidisciplinar;
- g) utilizar-se de medicamentos receitados e materiais médico-hospitalares necessários ao tratamento;
- h) fornecer serviços de enfermagem e serviços gerais;
- i) fornecer roupa hospitalar, alimentação com observância das dietas prescritas;
- j) manter sempre atualizado o prontuário único dos pacientes com todas as informações referentes à evolução clínica e a assistência prestada ao paciente, conforme norma do CFM. O prontuário único deve conter registros de todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente;
- k) informar diariamente a evolução do paciente ao Complexo Regulador de



Catalão;

- l) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- m) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados e prestadores de serviços a trabalharem com os equipamentos individuais pertinentes;
- n) cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;
- o) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- p) justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- q) notificar imediatamente ao Contratante eventual alteração nas modalidades de atendimento e/ou toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- r) notificar o Contratante da eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Contratante, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- s) comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- t) facilitar ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços prestados;
- u) manter, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejaram a contratação, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, devendo comunicar ao Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- v) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos



materiais empregados;

w) registrar de forma regular e sistemática a produção dos atendimentos realizados, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor, alimentando corretamente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

x) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

y) fornecer gratuitamente todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente Hospitalar relacionados aos serviços/procedimentos objeto deste Termo;

z) responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso;

4.3. A Contratada se obriga a garantir toda assistência necessária em caso de intercorrência durante o período de internação até a recuperação do paciente;

4.4. A Contratada deverá disponibilizar todos os exames, medicamentos, gases medicinais, oxigênio, nutrição, transfusões, insumos e materiais utilizados, conforme prescrição do médico assistente, ministrados durante o período de internação hospitalar, contemplando toda a linha de cuidado;

4.5. A Contratada ficará responsável por quaisquer intercorrências ou complicações clínicas que possam ocorrer durante a internação, sem ônus ao Contratante;

4.6. É vedado à Contratada interromper o a prestação de serviços contratados sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei;



4.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, aos pacientes, ou a terceiros a eles vinculados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, por ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a Contratada o direito de regresso, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4.7.1. A responsabilidade de que trata o subtópico anterior estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor);

4.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

4.9. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

4.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, seguros e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;

4.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA AVALIAÇÃO

5.1. Os padrões, imprescindíveis, necessários e recomendáveis, deverão ser sempre avaliados, bem como para aplicação das advertências no mesmo, estabelecendo prazo para correção, de acordo com o risco e qualidade dos serviços ofertados.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA



6.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do SUS Nacional, Estadual ou Municipal não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1. O valor para a execução do presente Contrato perfaz o total de até R\$ 1.215.000,00 (um milhão e duzentos e quinze mil reais), considerando o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para a diária de 05 dias, conforme Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020, concernente ao auxílio financeiro destinado à CONTRATADA pelo Governo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), com o objetivo de contratação de leitos clínicos para pacientes confirmados de Covid-19.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A apresentação da prestação de contas e as condições de pagamento do valor estipulado neste Termo se darão da seguinte forma:

8.1.1. a Contratada apresentará mensalmente ao Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as informações regulares determinadas pelo gestor, conforme ANEXO I do Termo de Referência, além do Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS ou outros sistemas porventura implantados pelo Gestor ou pelo Ministério da Saúde e solicitados pelo Contratante e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS/MS;

8.1.2. SIH/SUS - Sistema de Informações Hospitalares: a produção referente às internações realizadas será apresentada, mensalmente, contendo os dados das Autorizações de Internação Hospitalar (AIH). A captação dos dados é feita por meio magnético ou eletrônico que são gerados no próprio hospital, através de programa desenvolvido pelo DATASUS e distribuído aos Gestores Estaduais e Municipais que se responsabilizam pelo treinamento das Unidades Hospitalares.

8.1.3. igualmente, a Contratada apresentará mensalmente ao Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos



procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e devidamente gerenciados pelo Contratante;

8.1.4. o pagamento do saldo existente será efetuado mensalmente por meio de depósito em conta bancária indicada pela Contratada ou mediante transferência bancária, até o último dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, por meio da apresentação da fatura devidamente liquidada e certificada pela Secretaria de Controle Interno do Município de Catalão-GO, juntamente com a documentação que deverá acompanhá-la, comprovando os serviços efetivamente prestados;

8.1.5. para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à Contratada protocolo e/ou recibo, assinado pelo servidor do Contratante, com aposição do respectivo carimbo funcional;

8.1.6. as faturas rejeitadas contendo incorreções técnicas ou administrativas serão devolvidas à Contratada para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

8.1.7. ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das faturas, por culpa do Contratante, este garantirá a Contratada o pagamento, no prazo avençado neste Instrumento, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o Fundo Municipal de Saúde (FMS) exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras; e

8.1.8. as contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do SUS, a qualquer tempo.

8.2. A Contratada receberá, mensalmente, a importância referente aos serviços



efetivamente prestados (internações clínicas hospitalares), utilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme valores definidos para o Serviço Hospitalar (SH) e Serviço Profissional (SP) constantes da Portaria SAES/MS nº 245/2020, estimados em até R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais) mensais, conforme discriminado na Tabela abaixo:

TABELA DE PROCEDIMENTO
PORTARIA SAES/MS Nº 245/2020

| | |
|-------------------------------------|---|
| Procedimento: | 03.03.01.022-3 – Tratamento de infecção pelo novo Coronavírus - COVID 19 |
| Descrição: | Compreende as ações necessárias para o tratamento do paciente com diagnóstico clínico de COVID 19 (*). A notificação do caso é obrigatória, para fins epidemiológicos |
| Instrumento de Registro: | 03 – AFI (Proc. Principal) |
| Modalidade de Atendimento: | 02 – Hospitalar |
| Complexidade: | Média Complexidade |
| Tipo de Financiamento: | 06 – Média e Alta Complexidade (MAC) |
| Média de Permanência: | 05 |
| Sexo: | Ambos |
| Idade Mínima: | 0 meses |
| Idade Máxima: | 130 anos |
| Pontos: | 80 |
| Valor Serviço Ambulatorial (SA): | 0,00 |
| Valor do Serviço Hospitalar (SH): | R\$ 1.195,99 |
| Valor do Serviço Profissional (SP): | R\$ 304,01 |
| Valor Total Hospitalar (TH): | R\$ 1.500,00 |
| Atributos Complementares: | Admite permanência a maior |
| CID: | B34.2 |
| CBO: | 223119 Médico Residente; 225103 Médico Infectologista; 225124 Médico Pediatra; 225125 Médico Clínico; 225142 Médico da Estratégia da Saúde da Família; 225170 Médico Generalista; 225127 Médico Pneumologista |
| Leito: | 03 – Clínico; 07 – Pediátrico |
| Renases: | 030 – Atendimento de Urgência Hospitalar em Unidades Hospitalares; 198 – Oferta de Tratamento Clínico e Cirúrgico para Doenças de Interesse de Saúde Pública |

CLÁUSULA NONA – DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO.

9.1. A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS



mediante procedimento de auditoria analítica e operativa, que observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, no controle e avaliação dos serviços ofertados, bem como do atendimento prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde.

9.2. Qualquer alteração ou modificação que importe em aumento ou diminuição da capacidade instalada da **CONTRATADA**, esta deverá comunicar imediatamente por escrito o **CONTRATANTE**.

9.3. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, o próprio **CONTRATANTE**, aos pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução deste Contrato.

9.4. A **CONTRATADA** compromete a dar acesso, a qualquer tempo, a todas as informações necessárias solicitadas pelos auditores do **CONTRATANTE** e do Ministério da Saúde, para fins específicos de auditoria, prestando ainda todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados por ocasião da fiscalização provisória e/ou permanente dos serviços contratados e prestados aos usuários do SUS.

9.5. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida pela servidora pública municipal, Sra. Aura Camila Coimbra de Mesquita, Enfermeira - COREN 190.861, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução.

9.6. A fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.8. A **CONTRATADA** poderá indicar um representante para representá-la na execução do contrato.

9.9. A **CONTRATADA** deverá manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Contrato para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.



9.10. A prestação de contas deve ser composta pelos seguintes documentos:

- a) Cópia do Termo de Contrato;
- b) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação do mercado financeiro;
- c) Relação de bens e serviços adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos previstos neste instrumento.

9.11. As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos que comprovem a aplicação dos recursos, deverão ser emitidos em nome da **CONTRATADA**, citando este Contrato e, mantidos em arquivo no próprio local de contabilização, à disposição dos órgãos de controle, pelo prazo de cinco (5) anos contados da aprovação da prestação de contas do Conveniente, pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, relativo ao exercício em que ocorreu a concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A **CONTRATADA** deverá utilizar os recursos oriundos deste instrumento em sua sede.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. A vigência do presente contrato se dará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado para atendimento ao disposto na Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020, do Ministério da Saúde, observado o disposto no art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020 com alteração dada pela Medida Provisória 926/2020 e subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e que a **CONTRATADA** mantenha-se habilitada perante o Ministério da Saúde para prestar os serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão deste Contrato obedecerá às disposições do Ministério da Saúde, seja também pelo descumprimento da Lei nº 13.979/2020 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

12.2. Em caso de rescisão do presente contrato pelo **CONTRATANTE** não caberá à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços



executados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo legal, devendo a contratação ser disponibilizada no sítio oficial específico do Município de Catalão nos moldes previstos no art. 4º, § 2º da Lei nº 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

Manutenção do Bloco de Atenção Básica: 04.0401.10.301.4009.2084 - 339039.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO

15.1. O presente contrato de prestação de serviços decorre de procedimento licitatório por dispensa emergencial nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na referida lei e subsidiariamente na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.2. A **CONTRATADA** obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão (GO), renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê.

Catalão (GO), 14 de agosto de 2020.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO
VELOMAR GONÇALVES RIOS - CONTRATANTE


SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO
AGUINALDO GONÇALVES MESQUITA - CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



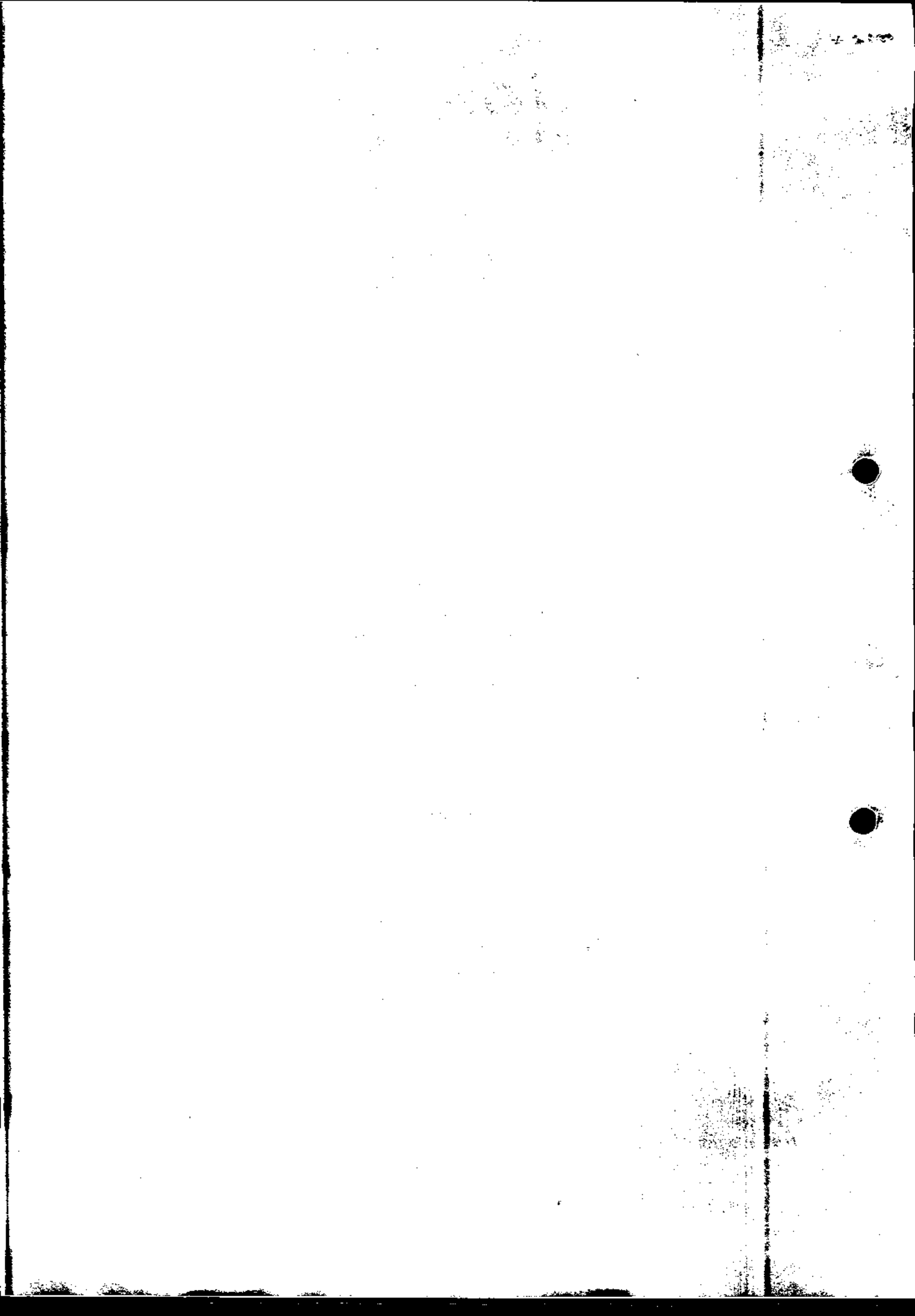
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 110/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 110/2020, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GOIÁS E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - FMS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.532.661/0001-56, com sede na Rodovia BR-050, km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) - São Francisco, CEP 75.707-270, Catalão - GO, neste ato representado por seu atual gestor, Dr. **VELOMAR GONÇALVES RIOS**, nomeado pela portaria nº 1.020, de 08 de março de 2019, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 263.588.241-04, portador do RG nº 909.896, 2ª via - SSP/GO, residente e domiciliado na cidade de Catalão - GO.

CONTRATADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, em caráter beneficente, assistencial e filantrópico, inscrita no CNPJ sob o nº 01.323.146/0001-20, com sede à Praça das Mães, s/nº, Bairro São João, CEP 75703-035, Catalão - GO, neste ato representada pelo seu Provedor, Dr. **AGUINALDO GONÇALVES MESQUITA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 061.276.301-34, portador do RG nº 126931, SPTC/GO, residente e domiciliado na cidade de Catalão - GO.

Têm entre si ajustado o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 110/2020, firmado em 14 de Agosto de 2020, com fundamento ao permissivo expresso pela Cláusula Décima Primeira - Da Vigência e da Prorrogação, na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e alterações posteriores, resguardando o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e essenciais e em conformidade com a Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020, do Ministério da Saúde e Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2020, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observado ainda o disposto na Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, enquanto perdurar a situação de emergência decretada no Estado de Goiás,





reconhecida pelo Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, revogada pelo Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020 e suas alterações posteriores, observando os procedimentos elencados pelas IN 010 / 15 ambas do TCM/GO e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato referido no preâmbulo pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 12 de novembro de 2020 à 09 de fevereiro de 2021, para disponibilização de 09 (nove) Leitos Clínicos a pacientes confirmados de COVID-19, nos exatos moldes do contrato primitivo, com as condições anteriormente pactuadas e com alteração dos valores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Dá-se a este Termo Aditivo o Valor Global estimado em até R\$ 1.215.000,00 (um milhão e duzentos e quinze mil reais), considerando o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para a diária de 05 dias, para o período de 90 (noventa) dias, conforme a Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

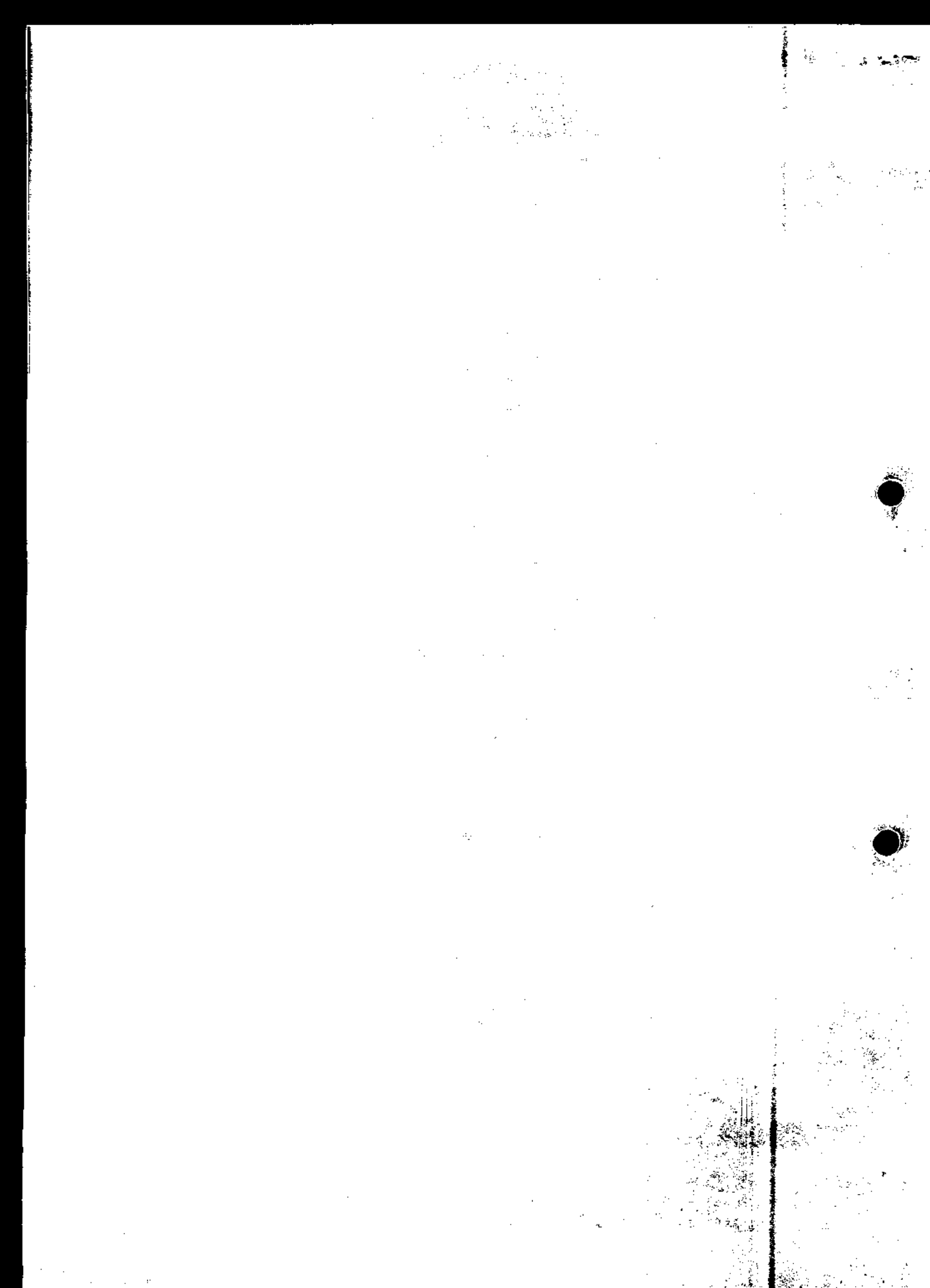
Para o pagamento das despesas decorrentes do presente TERMO ADITIVO, serão utilizados os recursos previstos no orçamento programado para o Fundo Municipal de Saúde no Exercício de 2020, sob a seguinte rubrica:

Manutenção do Bloco de Média e Alta Complexidade:
04.0401.10.301.4009.2084-339039.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

As partes, neste ato, ratificam todas as demais cláusulas e disposições constantes do contrato original, passando o presente TERMO ADITIVO a integrá-lo, independentemente de sua transcrição, para os devidos fins ulteriores de direito.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

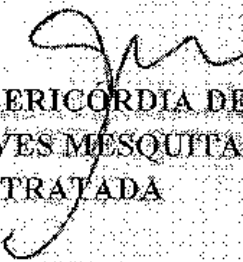


O CONTRATANTE será responsável pela publicação do presente TERMO ADITIVO de contrato, em extrato resumido, na imprensa oficial, no prazo estabelecido no Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, transmitindo-o ao TCM/GO no prazo expresso pelo caput, do art. 15 da IN 015/12 do TCM/GO, observado o disposto na Lei nº 13.979/2020.

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, na melhor forma de direito.

Catalão (GO), 10 de Novembro de 2020.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - FMSC
VELOMAR GONÇALVES RIOS - SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE


SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO
AGINALDO GONÇALVES MESQUITA - PROVEDOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

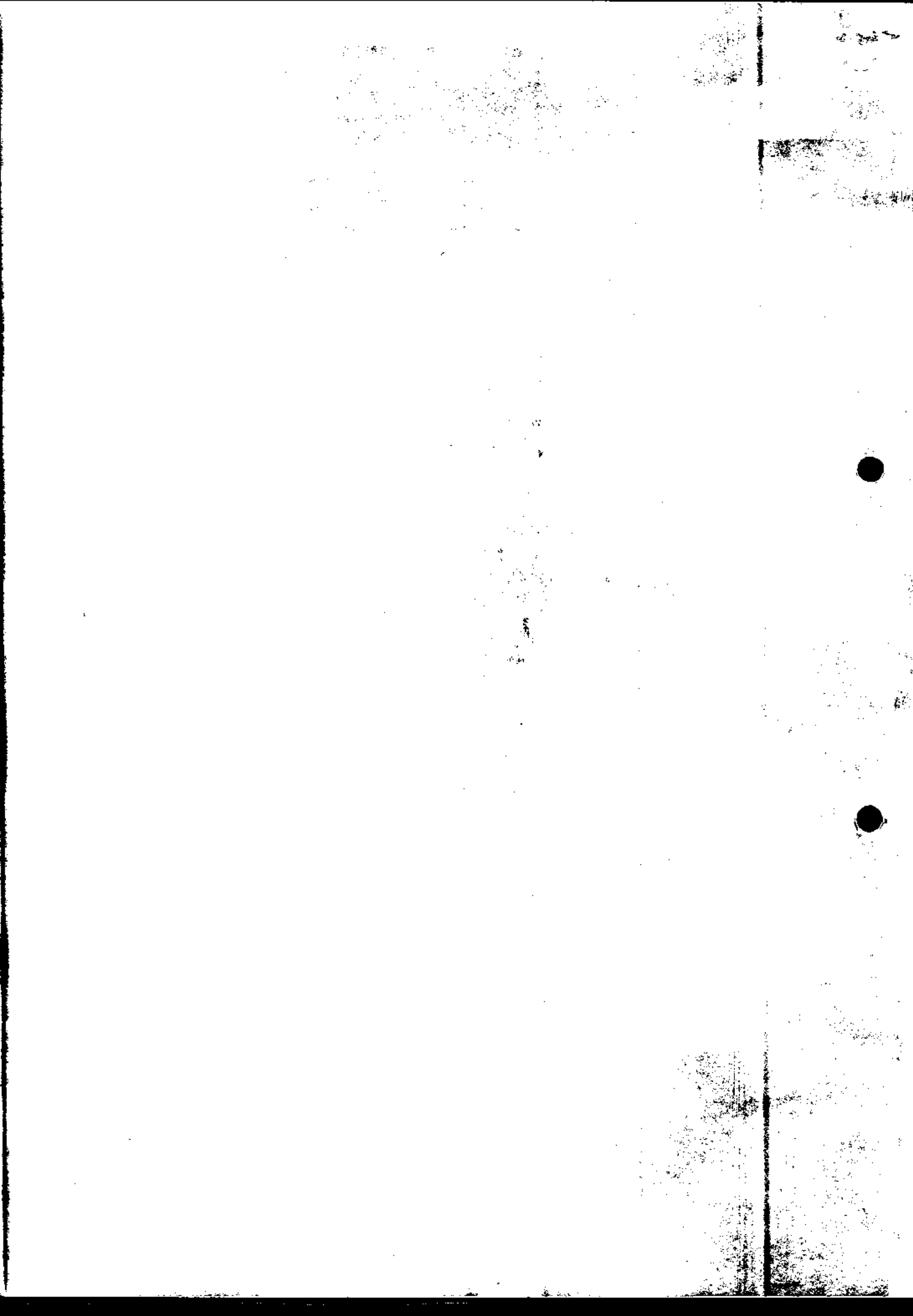
Nome:

CPF:

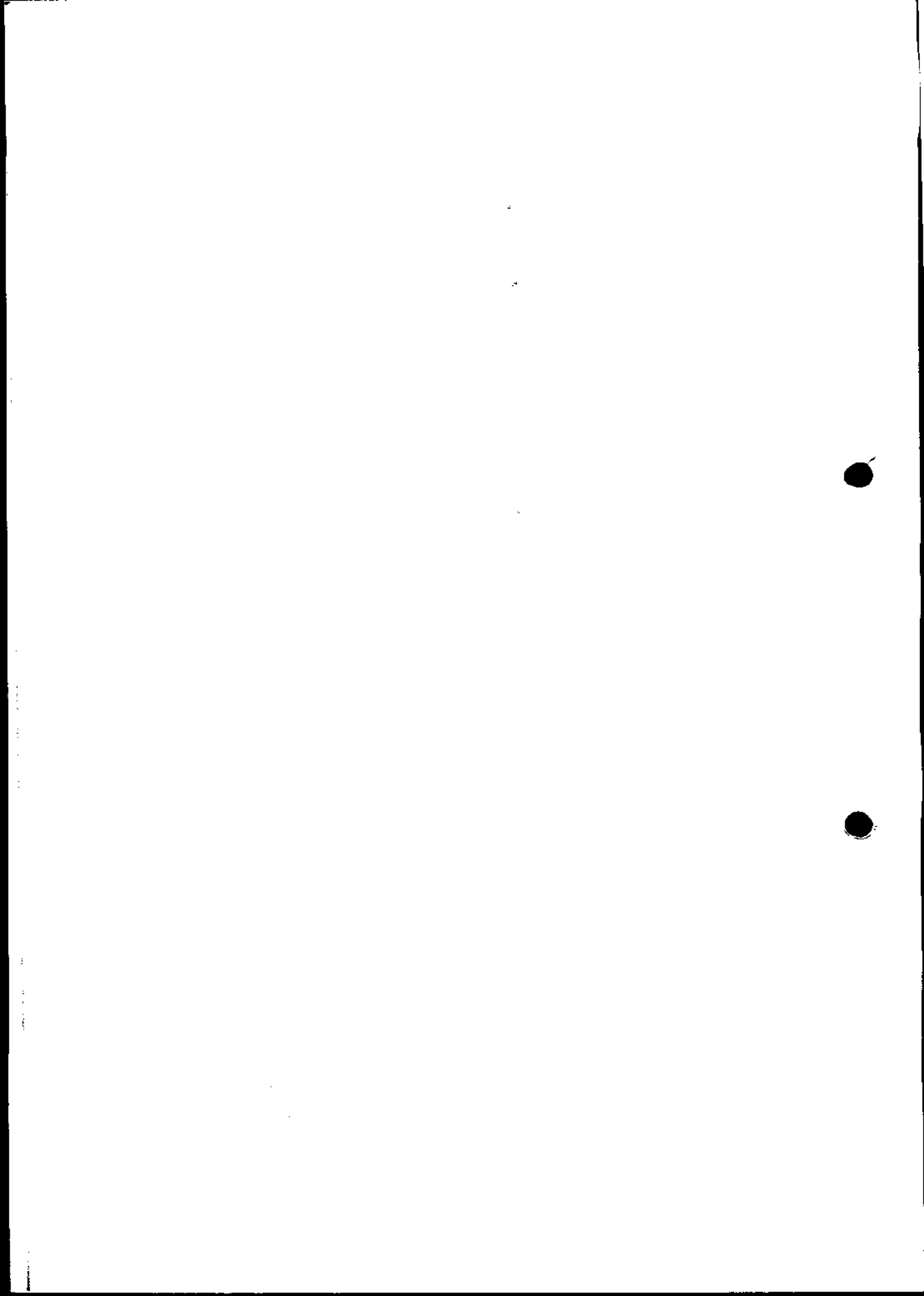
2. _____

Nome:

CPF:



JUSTIFICATIVA DO
PREÇO E DO
FORNECEDOR PARA
CONTRATAÇÃO DIRETA



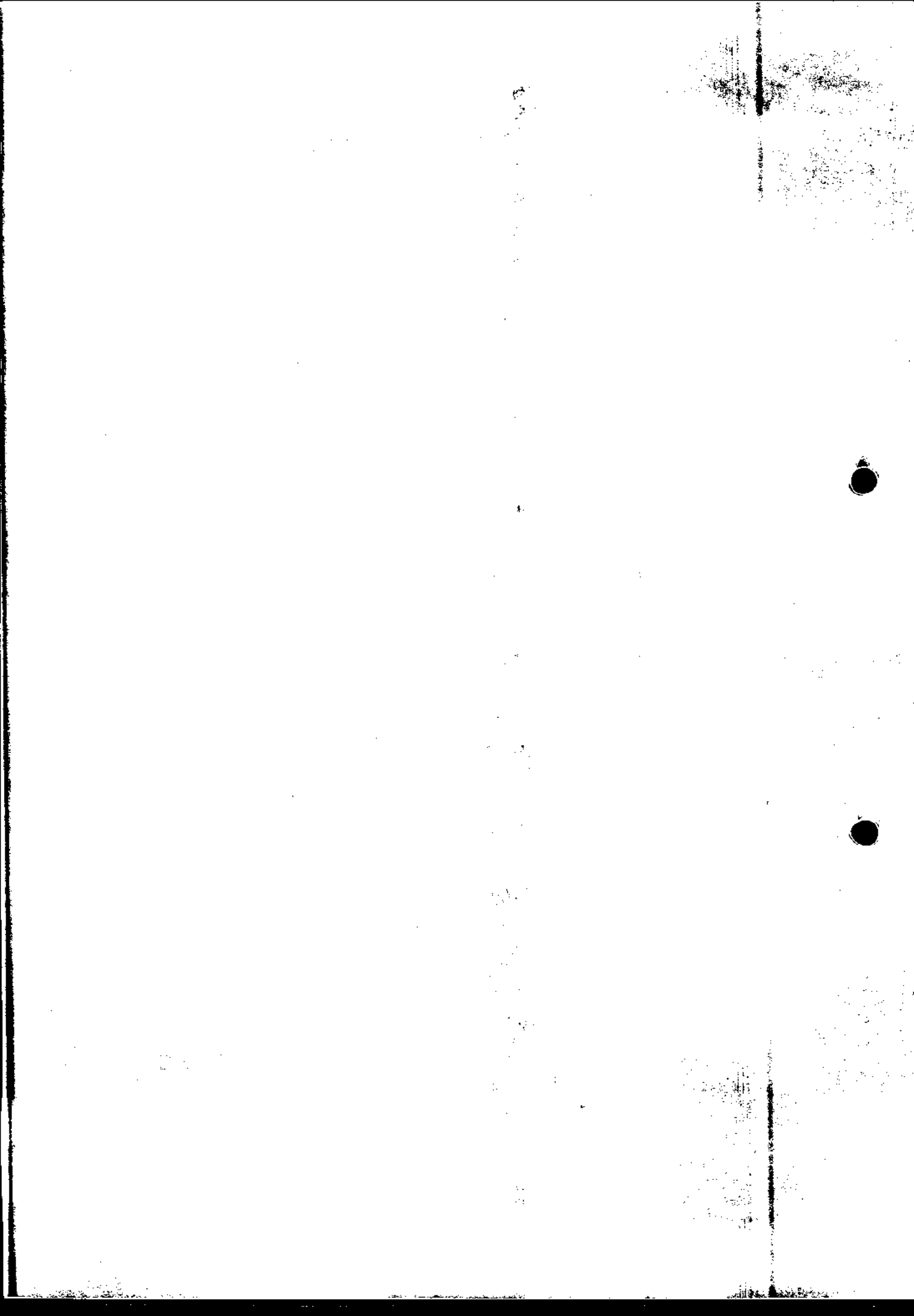
Justificativa do Preço e do Fornecedor para Contratação

Considerando o pedido de contratação de 09 (nove) Leitos Clínicos exclusivos para pacientes de COVID-19, nos termos da Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2021, do Ministério da Saúde;

Considerando que a presente prestação de serviços visa a ampliação da assistência à saúde a pacientes confirmados de COVID-19, visando o enfrentamento dessa pandemia de importância internacional, conforme a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, enquanto perdurar a situação de emergência decretada no Estado de Goiás, reconhecida pelo Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, revogada pelo Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, e suas alterações posteriores;

Considerando que a contratação pretendida já vinha sendo prestada pela Santa Casa de Misericórdia de Catalão, conforme Contrato nº 110/2020, decorrente do processo administrativo nº 2020022543 de Dispensa de Licitação que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro para contratação de 09 (nove) leitos clínicos para o atendimento de pacientes confirmados de COVID-19, cujo objeto é a transferência de recursos financeiros, decorrente de recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde Grupo Coronavírus (COVID-19) nos termos da Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020, que “Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19.”, bem como a Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando os artigos 24 e 25 da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990,
in verbis:



“Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).”

Considerando os artigos acima, especialmente o art. 25 que diz que as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo em nosso município, **habilitado** o estabelecimento de saúde **Santa Casa de Misericórdia de Catalão**.

Considerando o disposto no art. 199, § 1º da Constituição Federal:

“Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.”

Considerando que a contratação pretendida, encontra respaldo na Lei Federal 8.666/93, art. 24, IV;

Considerando que o valor da diária de cada leito é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) conforme disposto na Tabela de Procedimentos da Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2021, do Ministério da Saúde, e que a presente contratação se dará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, cujo valor total soma o montante de R\$ 2.430.000,00 (dois milhões e quatrocentos e trinta mil reais);



Por todo o exposto, a contratação dos 09 (nove) leitos clínicos exclusivos para pacientes de COVID-19, com o estabelecimento de saúde Santa Casa de Misericórdia de Catalão, inscrita no CNPJ sob o nº 01.323.146/0001-30, resta justificada.

Catalão, 04 de fevereiro de 2021.



VELOMAR GONÇALVES RIOS
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO – GO

